# UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

## LUÁDIA MABEL DE LIMA CESÁRIO

RAÇA, CRIME E CASTIGO: DADOS DE UMA UNIDADE PRISIONAL NO SERTÃO PERNAMBUCANO

Petrolina, PE 2024

## LUÁDIA MABEL DE LIMA CESÁRIO

# RAÇA, CRIME E CASTIGO: DADOS DE UMA UNIDADE PRISIONAL NO SERTÃO PERNAMBUCANO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIVASF, como requisito necessário para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientação: Prof. Dr. Daniel

Henrique P. Espíndula

Petrolina, PE 2024

Cesário, Luádia Mabel de Lima

C421r Raça, crime e castigo: dados de uma unidade prisional no sertão pernambucano / Luádia Mabel de Lima Cesário – Petrolina-PE, 2024.

xii, 85 f.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Petrolina-PE, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Daniel Henrique Pereira Espíndula.

1. Prisão. 2. Prisioneiros. 3. Penitenciária - Petrolina (PE). I. Título. II. Espíndula, Daniel Henrique Pereira. III. Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CDD 341.4325

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da UNIVASF Bibliotecária: Adriana Santos Magalhães CRB-4/2275

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

#### **FOLHA DE APROVAÇÃO**

#### LUÁDIA MABEL DE LIMA CESÁRIO

# RAÇA, CRIME E CASTIGO: DADOS DE UMA UNIDADE PRISIONAL NO SERTÃO PERNAMBUCANO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIVASF, como requisito necessário para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientação: Prof. Dr.Daniel

Aprovada em: 29 de julho de 2024.

Henrique P. Espíndula

#### **Banca Examinadora:**

Prof. Dr. Daniel Henrique P. Espíndula (Orientador)
Susanne Pinheiro Costa e Silva (PPGPSI-UNIVASF)
Luciene Alves Miguez Naiff (PPGPSI/UFRRJ)

Para todos os homens encarcerados que pude ouvir ao longo da minha atuação como psicóloga prisional, e para todas as suas histórias que provam que, dentro da prisão, a vida continua existindo.

Como primeira mulher da minha família a viver a possibilidade de "apenas" estudar ao longo da graduação, como primeira a seguir uma carreira escolhida após a universidade e, neste momento, como primeira pessoa do meu círculo familiar a concluir um curso de mestrado, eu agradeço a todas as que facilitaram e permitiram o meu caminho - e no feminino - pois foram sempre as mulheres de minha família que me incentivaram e mantiveram mesmo quando não compreendiam nada do que eu estava escolhendo. Por não serem familiarizadas com este universo, elas não têm muito entendimento sobre o que isso significa, mas ainda assim fazem o possível para me garantir conforto e segurança enquanto faço o caminho.

Para a minha avó, *Maria Lúcia Libório*, a primeira e maior professora entre nós, com sua carreira iniciada no magistério, quando ainda adolescente e ainda em atuação;

Para a minha mãe, Rayne Libório, que sempre sabe o que me dizer;

Para o meu irmão, *Rael Libório*, que nasceu quando eu já estava neste curso de mestrado e muitas vezes me fez sentir um pouco mãe também;

Para as minhas tias, *Nadja e Raynara* Libório que, mesmo quando não sabem direito o que eu faço, me apoiam e sorriem comigo;

Para as minhas primas, *Jéssica e Jamile Libório*, que se inspiraram ao caminho dos estudos e hoje trilham seus próprios caminhos;

Para o meu avô, *Geraldo Gregório*, o piadista mais sensível de todos os tempos;

Para os tios, tias e mais agregados que me compreendem no caminho que escolhi e nas coisas que escolhi fazer;

E ainda há mais pessoas que fazem parte deste caminho:

Ao meu orientador, *Daniel Espíndula*, que certamente exercitou muito da sua paciência comigo mas até hoje, com muita gentileza, nunca reclamou;

Para os meus amigos *Marcos Martins, Lara Oliveira e Jean Carlos*, que funcionam em um mesmo sistema há 10 anos e sempre me apoiaram em todos os caminhos;

Para *Rodrigo Linhares, Karen Lima, Danillo Menezes e Geisianne Oliveira*, que, de uma forma sempre muito carinhosa, acreditam em mim e no que posso fazer;

Para Piedade Marques e Mônica Oliveira, referências do movimento negro de

mulheres e que me ensinaram com muita gentileza quando estive por perto;

Para *Baba Dennis*, que muitas vezes cuidou e orientou a minha cabeça; Para o meu pai, *Marcos Cesário*, que discorda de mim, mas também ama quem me tornei;

Para Aborrá, Baba Dudô, Sebastiana, Mãe Preta e tantos outros que nunca me permitiram sucumbir..

#### **RESUMO**

Os contexto prisionais brasileiros tem as suas similaridades: a composição em maioria de homens e, especialmente, homens negros que estão ou já estiveram em vulnerabilidade social. Neste sentido, a presente pesquisa se dispõe a caracterizar e analisar o perfil de uma Unidade Prisional do Sertão do Pernambuco, a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, bem como discutir as suas peculiaridades, justificando-se na importância social e escassez de estudos relacionados e bancos de divulgação científica. A metodologia adotada dispôs-se a analisar dados do SISDEPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais, disponibilizada sobre a unidade em questão e divide os seus resultados e discussão em cinco dimensões estruturantes que consideram aspectos relacionados à negritude como ponto demarcador em todos os aspectos analisados, aspectos estruturais da prisão atravessados pela superlotação e alto índice de homens sem atestado de pena atualizado, aspectos de afetividade e relacionamentos enquanto homem que performa a masculinidade negra. Analisam-se ainda aspectos relacionados à saúde, considerando índice considerável de adoecimento em agravos transmissíveis e aspectos de vulnerabilidade em saúde mental, bem como a baixa participação em atividades de educação e trabalho, dificultando a eficácia de um processo de ressocialização. Conclui-se uma necessidade de reavaliação e ampliação metodológica enquanto cenário que propõe ressocialização como medida constitucional, uma manutenção de lógicas punitivas vigentes e estruturais baseadas em raça, classe e gênero como demarcadores, bem como atenta-se para a necessidade de mais estudos relacionados na literatura acadêmica, ainda escassa nas relações entre raça e ambiente prisional. Espera-se que esta dissertação possa ampliar um cenário de fazer psicológico voltado às comunidades negras em privação de liberdade, sendo um ponto para a discussão sobre a importância de mais e novas políticas públicas relacionadas a este contexto.

Palavras-chave: Prisão; Negritude; SISDEPPEN; Homem privado de liberdade.

#### **ABSTRACT**

Brazilian prison contexts share certain similarities: predominantly male populations, particularly Black men who are or have been in social vulnerability. In this sense, this research aims to characterize and analyze the profile of a prison unit in Sertão do Pernambuco, the Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, as well as discuss its peculiarities, emphasizing its social importance and the lack of related studies and scientific dissemination databases. The adopted methodology involves analyzing data from SISDEPPEN - National Secretariat of Penal Policies, provided about the unit in question, and divides its results and discussion into five structuring dimensions. These dimensions consider aspects related to Black identity as a defining point in all analyzed aspects, structural aspects of the prison affected by overcrowding and a high rate of men without updated penalty certificates, aspects of affection and relationships as men performing Black masculinity. The study also examines health-related aspects, noting a significant rate of illness from communicable diseases and vulnerabilities in mental health, as well as low participation in education and work activities, which hinders the effectiveness of the resocialization process. It concludes with a need for methodological reevaluation and expansion in scenarios proposing resocialization as a constitutional measure, highlighting the persistence of punitive, structural logics based on race, class, and gender as markers, and calling attention to the need for more studies in the academic literature, which is still lacking in the relationships between race and prison environments. It is hoped that this dissertation will expand the psychological framework focused on Black communities in incarceration, serving as a point for discussion on the importance of new and more public policies related to this context.

Keywords: Prison; Blackness; SISDEPPEN; Man deprived of freedom.

### LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo de pessoas privadas de Liberdade por ano	21
Tabela 2 – Identificação Racial de Pessoas Privadas de Liberdade	22
Tabela 3 - Dimensão estruturante I - contexto institucional, raça e	
regime penal em 2023	39
Tabela 4 – Dimensão estruturante II - faixa etária, tempo de	
cumprimento de pena e incidência por tipo penal em 2023	48
Tabela 5 – Dimensão estruturante III - estado civil das pessoas em	
situação de prisão e visitantes cadastrados em 2023	57
Tabela 6 – Dimensão estruturante IV - cárcere e aspectos em saúde	60
Tabela 7 – Dimensão estruturante V - atividade laboral, grau de	
instrução e atividades educacionais voltadas à pessoa privada de	
liberdade em 2023	66

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SISDEPPEN Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

PDEG Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes

RDD Regime Disciplinar Diferenciado

SES Secretaria de Saúde

SERES Secretaria Executiva de Ressocialização

UP Unidade Penal

INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

APRESENTAÇÃO	11
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: PARA ALÉM DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE	
SOBRE AS PRISÕES	15
O cárcere e o controle dos corpos dissidentes	17
1.3. Prisões: as instituições que falharam	23
JUSTIFICATIVA	25
OBJETIVOS	31
MÉTODO	33
4.1. O Cenário de Estudo	33
4.2. Fonte de Dados	34
4.3. Dimensões de análise	34
4.4. Procedimentos de coleta e análise dos dados	35
4.5. Questões éticas	36
RESULTADOS E DISCUSSÃO	37
1. Dimensão Estruturante I - Prisão, território e negritude	38
2. Dimensão Estruturante II - Tempo e justiça: a idade de homens em	
privação de liberdade	47
3. Dimensão Estruturante III - Negritude, afeto e masculinidade	57
4. Dimensão Estruturante IV - cárcere e aspectos em saúde	59
4.1. Considerações sobre a saúde mental de homens encarcerados	64
5. Dimensão Estruturante V - educação e ressocialização	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
, REFERÊNCIAS	78

Escrevo esta apresentação em meu horário de descanso e dentro do meu local de trabalho: a penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, localizada em Petrolina - Pernambuco. Em meu início na psicologia, ainda adolescente buscando lugar, tudo parecia muito previsível. Descobrir-se, tornar-se e viver enquanto pessoa preta eram parte da compreensão inevitável vinda daquela frase batida do movimento negro que atribuem à história de Zumbi dos Palmares: "nascer negro é consequência, ser negro é consciência". Aprender a encarar o mundo com o que se tem foi, desde o início, a minha questão mais importante: fora de casa, esse monte de palavras guardadas, um inteiro de descobertas que só pessoas negras que saem de suas cidades para trilharem sozinhas o caminho da universidade podem compreender.

Durante a graduação, algumas experiências moldaram o que eu escolheria para o futuro: a experiência com o Gente à Vista, projeto que criei e levei a frente com colegas de curso e onde ouvimos e produzimos arte a partir da história de pessoas em situação de rua. O meu encontro com o professor Daniel Espíndula, hoje meu orientador no mestrado e que, com uma série de provocações em sala de aula, conversas de igual para igual (raras entre docentes e alunos em instituições de ensino) e encontros no Lapso - Laboratório de Psicologia Social, me levaram a lugares como o Mundo de Mulheres, em 2017, minha primeira experiência em um congresso internacional e apresentando um trabalho sobre o que eu queria compreender: raça, gênero e as suas conexões com a psicologia.

Desde 2015 eu era parte da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e, ao contrário de como acontecia em movimentos universitários, eu me reunia e viajava com mulheres mais velhas no caminho dos movimentos negros, que me ajudaram a moldar estas sensações que eu tinha, mas não fazia ideia de onde depositar.

Foi quando eu comecei a falar: palestras, aulas, formações ou mesmo pequenos questionamentos no cotidiano acadêmico. Eu fui essa pessoa negra que, de tanto enfiar a cara, conquista admiração e inimizades na mesma medida. A universidade me deu muitos adjetivos: intelectual, inteligente, voz ativa... Mas também me deu outros: agressiva, fala demais, "só sabe falar disso". A minha experiência sempre envolveu as duas faces de ser preta, mulher e me atrever a abrir a boca. Num mesmo espaço, ouvindo o mesmo discurso, sempre há quem me chame de assertiva e quem me chame de raivosa. Eis o preço.

Em 2018, eu decidi que trabalharia como psicóloga prisional, e isto tinha a ver

com tudo o que eu compreendia sobre o que sou e como poderia aproveitar o que tinha aprendido como uma forma direta de dar retorno ao meu povo. Ser psicóloga prisional nunca foi acidente ou escolha aleatória: eu sempre soube com exatidão os motivos de escolher o que estava escolhendo. Nesta época eu vivi a prática de estágio na FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco, e tudo envolvia muita certeza, mesmo diante do que parecia difícil demais. Produzi meu trabalho de conclusão de curso pautando raça, adolescência e conflito com a lei e me formei sonhando com o exato lugar que hoje ocupo: como uma profissional que se construiu referência no campo da assistência em saúde a homens privados de liberdade nesta região.

Acontece que a prisão sempre foi, e talvez nunca deixe de ser este lugar velho, sujo e estranho de se estar. Há dois anos e meio, quando entrei aqui, eu não era uma pessoa tão ansiosa e não tinha tanta familiaridade com o que é absurdo. Eu não havia encarado a violência tão de perto e ainda não tinha lidado com situações tão delicadas que angustiam pelo simples fato de serem possíveis de acontecer. E continuei sendo chamada por mais adjetivos: "boa profissional", "sabe o que está fazendo", "ainda bem que encontrei você" e também: "a que dá muita moral a preso", "que gasta tempo acreditando no que não tem jeito", " a que só vai aprender que preso não merece depois que for agredida".

E é considerando esta corda bamba que eu não poderia deixar de citar pessoas que nunca serão mencionadas em registros acadêmicos ou boas notícias dos jornais ou televisão. Que não morrerram como mártis, mas como mais uma estatística de violência a homens negros institucionalizados e estigmatizados como perdidos, animalizados como os que acreditam que não tem recuperação. Trago o nome de de todos os que tiveram apostado o seu tempo de vida fora da prisão depois de serem liberados, porque aqui não caberiam os nomes de todos os homens que viveram e vivem adoecimentos físicos e em saúde mental decorrentes da prisão, violências múltiplas e abandonos do Estado até morrerem como "mais um".

E é depois de fazer muito com o pouco que tinha, e usar todo esse tempo aqui dentro para romper com as lógicas de absurdo que eu, cansada de uma maneira que só os que acreditam demais podem compreender, entrego à comunidade esta dissertação de mestrado ainda esperançando: desta vez, com uma expectativa de que toda esta intensidade com que vivi o meu lugar como psicóloga prisional (dentro e fora dos muros da penitenciária) deixem alguma fagulha importante depois que eu

começar a trilhar novos caminhos profissionais.

Vivenciar o curso de mestrado a partir de uma perspectiva afrocentrada e valorizando os lugares aos quais pertenci enquanto pesquisadora e profissional foi um desafio. Como parte do currículo escolar, ofertamos durante o Mestrado uma disciplina optativa no curso de graduação em Psicologia intitulada "Psicologias e Africanidades", buscando levar as discussões até então limitadas no âmbito racial para uma perspectiva mais complexa, com autores que dizem desta urgência da construção de uma psicologia que também possa dialogar com as lógicas afrocêntricas e as suas formas de compreender populações em margem, assim como as pessoas privadas de liberdade. Em um mesmo sentido forma-se o suporte e fundamentação teórica desta pesquisa, articulada a princípios científicos e, na mesma medida, princípios políticos, já que produzir ciência é também nos moldar enquanto sociedade.

O processo de construção dessa dissertação de mestrado consistiu em caracterizar os homens em situação de privação de liberdade da Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes, localizada na cidade de Petrolina - PE, a partir dos relatórios do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) durante os dois semestres do ano de 2023, e está atravessado por escolhas que me definiram enquanto profissional da saúde, reunindo atenção e direcionamento a um segmento de população que, em maioria, sequer foi a consultórios de psicologia ao longo das suas vidas.

No primeiro capítulo desta pesquisa, abordam-se questões relacionadas ao funcionamento de ambientes prisionais e as suas peculiaridades históricas, apontando dissidências teórico-práticas a respeito da realidade estatística destes ambientes. No segundo capítulo, tratando de uma face importante da discussão carcerária, discute-se realidades históricas a respeito da compreensão de raça, masculinidade e suas relações teóricas e cotidianas com que os corpos também dissidentes que ocupam tais espaços, tratando de estigmatização e preconceitos relacionados a grupos marginalizados, com um entendimento a partir da Psicologia Social e as suas contribuições para uma visão afrocentrada e racializada das perspectivas e análises históricas da instituição total e das populações atingidas por ela.

A dissertação apoia-se em uma metodologia quantitativa, com um descritivo documental exploratório utilizando dados disponibilizados pelo Sistema de

Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPPEN) e justifica-se não só na importância de considerar a prisão como uma importante central teórica para a ciência, bem como na escassez de estudos relacionados na comunidade científica, especialmente no que se trata de uma discussão alinhada a marcadores raciais. A discussão, a partir dos resultados acessados nos bancos de dados do Sistema citado, amplia a visão sobre a instituição relacionada, a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, apontando uma análise abrangente a respeito dos marcadores populacionais envolvidos e a interpretação de uma realidade importante de ser considerada como parte crucial para um desenvolvimento científico linear e coerente com a própria história brasileira.

Aqui, conclui-se que garantir um espaço protagonista ao cárcere à luz das análises raciais e teorias relacionadas psicossocialmente tem a ver com olhar e escolher permanecer, dar protagonismo, discutir o que se nomeia indiscutível. Trazer estas pessoas e as suas histórias para o centro de análise é a prova de que a psicologia, enquanto não for vista aos olhos da coletividade, correrá sempre o risco de permanecer limitada. Neste caso, ainda bem que estamos aqui.

#### Para além da justiça: uma análises sobre as prisões

"O leitor já foi à Casa de Detenção? Vá lá. Veja se consegue do ilustre coronel Meira Lima permissão para visitar as galerias. Se conseguir ver a detenção por dentro, terá a impressão de que o Brasil todo lá está. Gente como formiga. E a Correção também está cheia. E a Colônia Correcional. E os xadrezes das delegacias. Mas ainda há muita gente solta. Vamos, pois, ver os que estão presos.". (Barbosa, 1923, p.32)

É comum às expectativas sociais que pessoas ocupem espaços prisionais depois de cometer um crime, e existe uma familiarização à lógica de que esta é a melhor alternativa que possuímos enquanto sociedade. Os espaços de cárcere concentram-se na premissa de que a reclusão – funcionando de forma punitiva – pode assumir um lugar de ensinamento e garantir o que, em suma, podemos definir enquanto expectativa de organização social. Eis a questão: criaram-se as prisões na expectativa de que elas nos salvem das pessoas "ruins", "malvadas" e "difíceis" e, desde então, tem-se realmente acreditado nessa possibilidade.

Davis (2003, p.25) indica que "ao pensar sobre a possibilidade de as prisões serem obsoletas, devemos perguntar como é que tantas pessoas poderiam acabar na prisão sem grandes debates sobre a eficácia do encarceramento" e esta reflexão pode, inevitavelmente, nos levar a uma busca pela análise histórica de como montam-se os contextos prisionais. O caráter de lugar insubstituível é comum ao olhar para as prisões. Parece quase impossível imaginar os nossos sistemas sociais funcionando normalmente sem os cárceres ativos. Olhar as prisões dentro da lógica esperançosa de que elas nos conferem proteção e maior organização social nos dá a possibilidade não só de punir as pessoas culpadas, como também de acreditar que estamos todos resguardados de uma parte "má" da sociedade.

Esta que Goffman (1961, p.44) nomeia de instituição total nos permite a separação entre o mundo externo e o mundo dos criminosos, mundos estes que se dividem ora por barreiras físicas como os detectores de metais, cadeados, muros e policiais armados, ora por uma certeza da punição, a certeza de que quem está preso, está sofrendo e, a partir do sofrimento, escolhendo se arrepender. A retirada de uma pessoa considerada criminosa do lugar de convivência social de alguma forma possibilita a quem permanece uma tranquilidade construída pela certeza do

sentimento de eficácia do encarceramento. Mas, entre os questionamentos que precisamos discutir e responder enquanto sociedade, um deles é justamente a respeito da real eficácia das formas carcerárias de pensar em justiça.

Para discutir eficácias, funcionamentos e tais sensações de segurança alimentadas e compartilhadas diariamente como as nossas soluções enquanto organização social, podemos nos atentar às lógicas construídas ao longo desta história. No trabalho de Marx (2013, p. 261), onde faz-se uma análise político-econômica, considerações importantes são feitas sobre o papel da prisão no contexto do capitalismo. Especificamente no capítulo 14 do Livro 1 de "O Capital", intitulado "A assim chamada acumulação primitiva", Marx evidencia como a prisão tornou-se uma ferramenta fundamental para o controle e disciplinamento da força de trabalho, contribuindo assim para o desenvolvimento do sistema capitalista (Melossi e Giorgi, 2017, p.52). Esse entendimento fundamenta a crítica à prisão no sistema capitalista.

O sistema prisional contemporâneo é uma criação da era capitalista moderna, sendo uma forma específica de punição das classes subalternas. Giorgi (2017, p. 54) observa que as instituições de encarceramento, incluindo as prisões, são responsáveis pela gestão dos aspectos formativos, produtivos e reprodutivos da classe trabalhadora. Elas são vistas como instrumentos essenciais da política social do Estado, cujo objetivo é garantir uma força de trabalho que se adapte facilmente às exigências da vida na fábrica, produzindo assim o máximo de mais-valia em determinadas condições.

Como apontado por Foucault (1975, p. 13) uma das grandes questões do funcionamento dos sistemas de justiça ao longo do tempo é justamente o fato de que matar ou ferir já não é mais somente um instrumento para a glorificação da força do sistema penal sobre a pessoa julgada, mas um elemento intrínseco a este funcionamento. Dessa forma, a pessoa privada de liberdade, à medida em que é julgada como passível de punição, passa a ser obrigada a tolerar tais consequências, sem possibilidades de questionamento.

Assim, é importante pontuar contextos históricos a respeito do sistema penal brasileiro e as suas relações com a busca por segurança social, as lógicas de cárcere ligadas à violências e suas ramificações em interseccionalidades como raça, gênero e classe social. Embora os sistemas de justiça criminal e as instituições prisionais tenham uma funcionalidade semelhante, é importante reconhecer que a

organização desses sistemas varia de acordo com as particularidades de cada contexto sócio-histórico. No caso do Brasil, a estruturação do sistema de justiça criminal reflete as complexidades históricas do país, marcadas pela exploração e marginalização da população negra desde os tempos da escravidão.

O Brasil foi construído sobre a exploração de corpos negros trazidos de África, o que não apenas sustentou a economia do país, mas também moldou suas relações sociais e políticas. Segundo Borges (2020, p.23) o racismo foi e continua sendo um elemento estrutural da sociedade brasileira, influenciando todas as esferas da vida social e contribuindo para a formação de um sistema de justiça criminal que tem como alvos principais as pessoas negras e pobres.

Neste país, conforme apontado por Telles (2007, p. 180) a concepção do Estado a respeito do bem-estar social foi introduzida tardiamente e associada principalmente aos direitos dos trabalhadores formais. Sinhoretto (2006, p.32) complementa tal apontamento quando considera que a história colonial do país trouxe peculiaridades à sua forma de construção quando comparada a outros países.

Com o passar do tempo, o que antes seria classificado como uma busca por organização e justiça social foi dando lugar a uma abordagem punitiva cada vez mais rigorosa adotada pela maioria dos países industrializados. A crescente demanda por penas mais severas resultou em um aumento drástico das taxas de encarceramento e na implementação de modelos de controle social e combate ao crime mais rígidos. Segundo Simon e Silvestre (2017, p.52), essa mudança de paradigma levou a uma reorientação dos recursos públicos e administrativos do "estado de bem-estar" para o "estado penal".

Assim, as prisões tornaram-se o símbolo máximo de um panorama apoiado no controle social, representando um espaço de demarcação e exclusão social, onde os reclusos são estigmatizados como criminosos, especialmente no Brasil, onde questões raciais, de classe e educação desempenham um papel significativo (Sinhoretto, 2015, p.36).

#### O cárcere e o controle dos corpos dissidentes

Paralelamente ao aumento das taxas de encarceramento, destaca-se a importância da segurança pública tanto para governos conservadores quanto progressistas (Garland, 2008, p. 120). Nesse contexto, a prevenção do crime torna-se uma prioridade, resultando em um sistema penal que interliga as esferas política,

social e econômica para exercer um controle social mais eficaz. Embora haja uma diversidade de agências e abordagens em curso, algumas convergentes e outras conflitantes com a cultura predominante de controle do crime, políticas dentro do sistema prisional visam subverter a lógica de exclusão social, buscando a reintegração dos indivíduos privados de liberdade (Lourenço, 2011, p. 72).

Foucault (1975, p.38) apresenta uma análise profunda sobre a evolução das práticas de punição ao longo da história quando aponta que, desde os tempos medievais até os tempos modernos, a forma como a sociedade pune os transgressores reflete as mudanças nas estruturas de poder e nas ideologias dominantes. Segundo o autor as punições físicas: como tortura e a execução pública, foram substituídas pela prisão como a forma predominante de controle e punição. A ssim, é importante compreender e classificar a prisão não apenas como um lugar de encarceramento do corpo de um indivíduo, mas também como instrumento de aplicação de um poder disciplinar sobre as suas mentes e comportamentos, moldando-o de acordo com as normas sociais estabelecidas.

De acordo com Borges (2019, p. 96) o sistema prisional brasileiro é um exemplo claro do controle social exercido pelo Estado, que se baseia em ideologias racistas para criminalizar e marginalizar ainda mais a população negra. Desde os tempos coloniais, as instituições estatais têm sido utilizadas para manter a hierarquia racial, criminalizando práticas culturais e religiosas associadas às comunidades negras.

Ao longo dos séculos, o sistema de justiça criminal brasileiro evoluiu de uma estrutura punitivista durante a escravidão para um sistema que mantém a marginalização das pessoas negras mesmo após a abolição. O Estado tem desempenhado um papel central na criação e manutenção desse sistema, utilizando a violência e a coerção como instrumentos de controle social e proteção da ordem estabelecida.

Em uma leitura a partir deste contexto, como apontado por Azevedo e Cifali (2017, p. 52), é possível acessar discursos divergentes a respeito da temática do encarceramento, alternando entre ideais republicanos de garantia de direitos humanos e demandas por medidas mais punitivas, o que intensifica a necessidade de trazer tais funcionamentos sociais para um centro de discussão, visto que são parte de uma perspectiva de avanço social importante para avanços em comunidade.

Binotto e Prado (2020, p. 56) apontam que a evolução do cárcere no Brasil reflete uma trajetória marcada por mudanças legislativas significativas. Desde a

adoção do Sistema Progressivo, que permite atenuação e modificação da pena mediante bom comportamento e aptidão para reintegração em sociedade conforme estabelecido no Código Penal de 1890, até as últimas alterações promovidas pela Lei nº 10.792/03, o sistema prisional brasileiro tem passado por diversas transformações.

Inicialmente previsto, mas raramente aplicado devido às condições precárias das prisões, ainda segundo os autores o Sistema Progressivo ganhou força com a modificação do Código Penal em 1940, que formalizou sua execução de acordo com o mérito do condenado. Posteriormente, com a Lei n°. 6.416/77, foram estabelecidos os regimes carcerários de forma mais clara, enquanto a Lei n°. 7.210/84, conhecida como Lei das Execuções Penais, introduziu critérios adicionais baseados no comportamento do preso para determinar a progressão de regime.

O reflexo dessas mudanças é evidente, como aponta Bittencourt (1993, p. 102), que descreve o Sistema Progressivo como um meio de avaliar a capacidade de reintegração do indivíduo à sociedade. Por fim, a Lei n°. 10.792/03 trouxe inovações, como o Regime Disciplinar Diferenciado, buscando lidar com casos específicos dentro do sistema prisional, embora não seja considerado um regime tradicional devido às suas características peculiares. Essas alterações refletem a constante busca por um sistema penitenciário adaptado à realidade brasileira.

Com a evolução de suas finalidades ao longo tempo, o confinamento como medida de Estado manteve presença constante na história nacional enquanto se refazia de acordo com os interesses colonizadores, até os dias atuais. Inicialmente concebido para a detenção de pessoas escravizadas e prisioneiros de guerra, o confinamento, no contexto penal, era predominantemente empregado para manter os infratores sob custódia enquanto aguardavam a aplicação da justiça e o subsequente julgamento.

O objetivo era prevenir fugas e submeter os indivíduos à tortura, um método que, naquela época, era considerado legítimo para a obtenção de evidências. Segundo Carvalho (2002, p.76) os réus não eram especificamente condenados à perda de liberdade por um período determinado, mas suas punições abrangiam a morte, o tormento, o desterro, a amputação de membros, o trabalho forçado e o confisco de bens.

Duarte e Pereira (2018, p. 37) apontam que a função preponderante do sistema penitenciário no período colonial era a imposição de punições severas, sem

qualquer consideração mínima pelos aspectos de reintegração social. Este modelo refletia abordagens adotadas nos sistemas prisionais dos Estados Unidos e da Europa e com o avanço do tempo é que perspectivas de reintegração após o cumprimento da pena tornaram-se uma prioridade nas políticas públicas impulsionadas assim como o funcionamento em progressão de regime passou a ser enfatizado como um elemento essencial no processo de reabilitação.

De acordo com Barros (2009, p.330), a partir daí seria cultivado o intuito de continuar criando condições propícias para uma integração social harmoniosa das pessoas egressas da institucionalização que, anteriormente a isso, eram dificultadas por muitas lacunas, fruto de um funcionamento em que o crivo policial era utilizado como única medida de criminalidade passível de prisão em um país de cabeça imerso em lógicas escravocratas. Assim, como afirma Chaskel (2017, p.13) o encarceramento se tornou o único contato substancial que uma parcela antes negligenciada da população teria com o Estado, vista inclusive como oportunidade de ser entregue qualquer educação cívica, que até então, por falha desta mesma lógica que agora os aprisionava, não havia chegado em todas as pessoas de direito. Ao longo de todo este período aqui descrito, os grandes protagonistas de um sistema em funcionamento eram os "caprichos da legislação criminal (civil), num regime escravista" (Chaskel, 2017, p.14), com uma população que amontoava ocupações, histórico de vida, status sociais e cores de pele muito parecidas umas com as outras.

É importante considerar a interseção entre a história do sistema prisional brasileiro e as mudanças sociais após a abolição da escravidão, conhecida como a Lei Áurea. Após a abolição, apesar da mudança legal, o sistema de escravidão continuou a exercer influência sobre as estruturas sociais e legais do país. A história dos lugares de cárcere no Brasil reflete essa continuidade, como apontado por Chaskel (2017, p.18), inclusive registrando um aumento significativo das prisões por delitos como vadiagem e jogo, que muitas vezes eram utilizadas como pretexto para controlar e reprimir as populações em maior contexto de vulnerabilidade, o que garantia uma manutenção constante de lógicas de criminalização das populações socialmente minoritárias.

Em O genocídio do Negro Brasileiro (2016, p. 65), Abdias Nascimento fez considerações de que em 1888 o Brasil repetia o gesto que há tempos já acontecia em doses homeopáticas: ao descrever o que denomina "o mito do africano livre" o

autor relembra pessoas escravizadas que, quando já não tinham mais a mesma serventia aos que se diziam seus senhores, "eram atirados à rua, qual lixo humano indesejável; e chamados de "africanos livres"; atirando a própria sorte pessoas que teriam poucas chances de sobrevivência digna após anos de tortura. O autor frisa a importância de atentar para que no ano de 1888 a conduta se repetiria, já que se tratava puramente do "mesmo ato "liberador" que a história do Brasil registra com o nome de Abolição ou de Lei Áurea, aquilo que não passou de um assassinato em massa, ou seja, a multiplicação de um crime, em menor escala, dos "africanos livres"" (p.79).

Considerar o áureo de uma medida de Estado sem suporte à população que se dispunha a conceder liberdade é parte do reconhecimento de uma atualização das lógicas escravocratas em um contexto em que, para garantir a continuidade do controle sobre corpos negros, seria necessária uma atualização das medidas conhecidas até aquele momento. Assim, a escravização na forma como era legalizada já não parecia mais tão "dourada" quanto antes: o sistema escravista precisaria de novas estratégias para continuar. Agora, os chefes de Estado se desobrigam das responsabilidades e: "tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem". Entre os navios negreiros e pavilhões prisionais, a constante atualização das lógicas escravocratas no Brasil envolve, também, admitirmos historicamente atualizações de lógicas de genocídio para uma população.

#### Prisões: as instituições que falharam

Considerando dados disponibilizados pelo SENAPPEN (2023), é possível perceber a linha crescente do quantitativo de pessoas privadas de liberdade a cada ano, com aumentos significativos apontados:

Tabela 1 – Quantitativo de pessoas privadas de Liberdade por ano

Quantitativo de Pessoas Privadas de Liberdade por ano		
Ano	Número total de pessoas privadas de liberdade	
2002	239.300 mil	
2012	549.800 mil	
2022	832.295 mil	

Fonte: SENAPPEN (2022)

Davis (2003, p. 24) aponta que "cada nova prisão gerou mais uma nova prisão", atentando para um cenário vicioso de de encarceramento em massa e poucas interrogações a respeito dos motivos de cada crescente relacionada. Durante uma conferência dada na cidade de Montreal no ano de 1979, logo após o lançamento do livro "Vigiar e Punir" Michel Foucault foi questionado: "existem alternativas para a prisão?" O texto da conferência é descrito na obra dirigida por Lafleur (2022, p.16) em que Foucault argumenta a partir do exemplo sueco de 1965, Kemela, segundo ele: "o sonho encantado da penalidade clássica":

Se admitirmos que a prisão serve para duas coisas: primeiro,para garantir de forma segura e contínua a detenção dos indivíduos, vocês podem perceber que as fugas\* provam claramente que o aparelho não é perfeito. Segundo, o fato de terem reincidido tão logo escaparam desse modelo maravilhoso de prisão, prova claramente que a função corretiva da prisão, o objetivo de correção proposto pela detenção, também falhou. (p. 16)

Assim, segue o mesmo questionamento: o que significaria uma prisão perfeita, visto que olhando os nossos modelos mais difundidos esta perfeição obviamente não tem a ver nem com segurança, e nem com correção (Foucault, 2022, p. 19). Assim, a necessidade de discutir cada vez mais os mecanismos que alimentam o funcionamento histórico do cárcere vai tornando-se urgente a uma comunidade científica, políticos e populações que continuam preocupando-se com a própria segurança.

Neste sentido, investigar o perfil de pessoas que estão privadas de liberdade tem a ver justamente com um questionamento do que as próprias medidas prisionais se propõem: a garantia de possibilidades de ressocialização. Diferentes análises têm nos levado à mesma conclusão: essa de que, como apontado por Zacarias (2009, p. 132) a Lei de Execução Penal não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade.

Apesar das buscas pela modernização e melhor configuração dos sistemas

prisionais, fica evidente uma ineficácia que tem raízes "na omissão do Poder Executivo, que está procurando de todas as formas eximir-se de suas obrigações básicas no plano social".

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) em seu mais recente painel dinâmico com dados a respeito do cenário penitenciário nacional, em dezembro de 2022 a população prisional total no Brasil era de 832.295 mil pessoas privadas de liberdade em entre celas físicas ou prisões domiciliares com ou sem monitoração eletrônica. Destes, 648.692 mil, estavam em cumprimento de medida prisional em regime fechado.

Nos atentemos a detalhes interseccionais a respeito desta população. Ainda de acordo com o SENAPPEN, em dezembro de 2022 95,71% da sua população carcerária era masculina. Sua maior parcela, 24,17%, estava alocada entre adultos entre 35 e 45 anos. Mais:

Tabela 2 – Identificação Racial de Pessoas Privadas de Liberdade

Identificação Racial de Pessoas Privadas de Liberdade		
98.246 mil		
448.334 mil		
1.259 mil		

Fonte: SENAPPEN (2022)

O panorama geral da população privada de liberdade no Brasil nos conduz a uma análise a partir das identidades em maioria encarceradas e, por consequência, das Representações Sociais e sua associação com os lugares de negritude e masculinidade envolvidas.

Como apontado por Oliveira e Werba (2013), na busca por construir e interpretar os contextos em que estamos inseridos, a Teoria das Representações Sociais assume uma função organizativa de realidade que não é criada isoladamente, e, "uma vez criadas, adquirem uma vida própria, circulam, se encontram, se atraem e se repelem" (Moscovici, 2011), um movimento que garante a circularidade de novas e antigas representações chocando e complementando-se continuamente.

Em premissa, centros de internação e locais de lógica prisional devem dialogar com novos direcionamentos a populações encarceradas. Moscovici (2011) ainda aponta que essa invisibilidade está ligada a "uma fragmentação"

preestabelecida da realidade, uma classificação das pessoas e coisas que as compreendem, que faz algumas delas visíveis e outras invisíveis" (p. 31). Assim, direcionar uma análise social a partir do perfil comum desses homens é parte de assumir que isto que eles fazem com o próprio futuro e o modo como se sentem em relação ao presente é, de certa forma, o que socialmente foi a eles permitido acreditar que era possível.

Esmiuçar a realidade da desigualdade racial no sistema prisional brasileiro revela não apenas disparidades estatísticas, mas também um costume profundamente enraizado em preconceito e discriminação. De acordo com a psicologia social, preconceito refere-se a atitudes negativas, baseadas em estereótipos, em relação a membros de determinados grupos sociais (Allport, 1954). No caso dos homens negros encarcerados, as representações sociais que os associam à criminalidade funcionam como um mecanismo preconceituoso que influencia diretamente a percepção desses indivíduos pela sociedade e as instituições em que estará presente.

Os preconceitos manifestam-se ao longo da vida não apenas em níveis individuais, mas principalmente de forma estrutural, influenciando políticas e práticas que perpetuam a desigualdade racial. Como observado por Allport (1954), o preconceito pode se manifestar de várias formas, desde estereótipos e discriminação até agressão e violência. Assim, a ideia de uma suposta propensão à criminalidade tem colocado homens negros diretamente associados a lugares de discriminação.

Compreender pontos de estigmatização relacionados à história da população negra no Brasil são de grande importância para a discussão do Racismo Sistêmico, um modo de funcionamento social de manutenção dos papéis de submissão assumidos por grupos minoritários socialmente e que, segundo Munanga (1998, p.16) colabora para uma dinâmica em que "assim como o colonizador é tentado a aceitar-se, o colonizado, para viver, é obrigado. Em pouco tempo, a situação colonial perpetua-se, fabricando uns e outros".

Considera-se que a discriminação referida ao tratamento diferenciado e injusto com base em características como raça é uma consequência direta desses preconceitos internalizados e institucionalizados (Dovidio, 2010, p. 221). Ao considerar a relação direta entre desigualdade racial, preconceito e discriminação, torna-se evidente que o sistema prisional brasileiro não é apenas um reflexo da

criminalidade, mas também dos preconceitos arraigados e estruturas de poder que perpetuam a marginalização e a exclusão desta parcela da população.

Assim, considerando pontos como as barreiras impostas à uma reintegração social eficiente - gerando ciclos de encarceramento às pessoas que experimentam a instituição - bem como impactos em saúde física, mental e na qualidade de relacionamentos interpessoais construídos por este indivíduo, esta pesquisa busca traçar um perfil epidemiológico da população masculina privada de liberdade na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, da cidade de Petrolina – Pernambuco associando informações fornecidas digitalmente pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPPEN. A partir dos indicadores relacionados, buscase discutir interseccionalidades ligadas à raça, vulnerabilidade social, situação de cárcere, história de vida e aspectos identitários correspondentes que façam parte de uma perspectiva de compreensão dos seus lugares enquanto personalidades que compõem o Sistema Penitenciário Brasileiro.

E aqui considera-se a importância da maneira como cada grupo é direcionado pelas leis e organismos sociais que constroem o seu entorno, neste caso: o mercado de trabalho, famílias e quaisquer que definam o seu direito de ser permitido à reinserção social. Em suma, o direito e permissão para sentirem-se confortáveis em pensar novas rotas.

#### **JUSTIFICATIVA**

É comum às expectativas sociais que pessoas ocupem espaços prisionais depois de cometer um crime, e existe uma familiarização à lógica de que esta é a melhor alternativa que possuímos enquanto sociedade. Os espaços de cárcere concentram-se na premissa de que a reclusão – funcionando de forma punitiva – pode assumir um lugar de ensinamento e garantir o que, em suma, podemos definir

enquanto expectativa de organização social. Eis a questão: criaram-se as prisões na expectativa de que elas nos salvem das pessoas "ruins", "malvadas" e "difíceis" e, desde então, tem-se realmente acreditado nessa possibilidade.

Davis (2003) indica que "ao pensar sobre a possibilidade das prisões serem obsoletas, devemos perguntar como é que tantas pessoas poderiam acabar na prisão sem grandes debates sobre a eficácia do encarceramento" (p.3) e esta reflexão pode, inevitavelmente, nos levar a uma busca pela análise histórica de como montam-se os contextos prisionais. Afinal, porque fomos levados a acreditar nas lógicas carcerárias?

O caráter de lugar insubstituível é comum ao olhar para as prisões. Parece quase impossível imaginar os nossos sistemas sociais funcionando normalmente sem os cárceres ativos. Olhar as prisões dentro da lógica esperançosa de que elas nos conferem proteção e maior organização social nos dá a possibilidade não só de punir os culpadas, como também de acreditar que estamos protegidos. Esta que Goffman (1961, p. 161) nomeia de instituição total nos permite a separação entre o mundo externo e o mundo dos criminosos, mundos estes que se separam ora por barreiras físicas como os detectores de metais, cadeados, muros e policiais armados, ora por uma certeza da punição, a certeza de que quem está preso, está sofrendo e, a partir do sofrimento, escolhendo se arrepender. A retirada de uma pessoa considerada criminosa do lugar de convivência social de alguma forma possibilita a quem permanece uma tranquilidade construída pela certeza do sentimento de eficácia do encarceramento, mas é preciso questionar a realidade desta eficácia considerada

As nossas lógicas de funcionamento social no entorno dos atos e pessoas criminosas certamente são decisivas enquanto elas escolhem ou planejam os seus futuros. Pessoas que já estiveram em contextos prisionais durante a adolescência vivenciam na prática medidas socioeducativas que tem, em sua base, a premissa de promover processos de reinserção social que sejam significativos e permitam aos seus reeducandos um um retorno ao ambiente comum a todos com uma nova compreensão de seu próprio lugar diante do mundo, da sociedade e do ato infracional ocorrido.

Assim, seguindo os princípios de ressocialização a motivo comum da existência de um sistema destinado à adolescência, a chegada de um homem adulto que já esteve em cumprimento de medidas socioeducativas ativa a crença social de

que estas pessoas são "incorrigíveis" ou "naturalmente ruins". Segundo Lois (2014, p. 56) uma desqualificação contínua que os coloca em posição de um ouvir que sempre desqualifica a posição que está ocupando com o reforço de que há uma natureza criminosa fadada à repetição.

Se considerarmos que como apontado por Omote (2004, p. 36), ao longo da história pessoas que estiveram ou estão em privação de liberdade vem sendo empurradas a uma espécie de "mácula social", como um atestado de que possui uma identidade social deteriorada com a qual se deve evitar contato mais próximo. Fica evidente que o lugar "à margem" deixa de ser uma posição temporária enquanto se está preso - mas passa a ser uma condição de vida, uma marca que não sai.

Investigar os dados produzidos a partir de levantamentos do sistema carcerário, portanto, tem a ver justamente com um questionamento do que as próprias medidas prisionais se propõem: a garantia de possibilidades de ressocialização. Assim, o sistema carcerário tem entregue possibilidades além das lógicas punitivas? Estamos sendo coerentes com as propostas de ressocialização? As análises têm nos levado à conclusão de que, como apontado por Zacarias (2009, p. 32) a Lei de Execução Penal não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade. Apesar das buscas pela modernização e melhor configuração dos sistemas prisionais fica evidente uma ineficácia que "está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social".

Entre as funções sociais da prisão, historicamente as lógicas de critérios para encarceramento tem gerado um ciclo de aprisionamentos. Davis (2003, p.20) aponta que "Cada nova prisão gerou mais uma nova prisão" já que geralmente a lógica de existência prisional alinha-se a uma dimensão comum, fora de questionamento. Se pudermos nos permitir questionar, enquanto sociedade, como as prisões acontecem, também poderemos organizar ideias a respeito das pessoas que estão em privação de liberdade.

Este questionamento nos permite não só avaliar o lugar que temos permitido a pessoas em conflito com a lei, como dimensionar o papel social nos seus ciclos de entrada e reincidência no sistema e, ao refletirmos sobre o que é considerada a verdade sobre encarceramento para cada segmento da população, ainda podemos acabar concluindo que diferentes grupos experimentam as relações com o contexto

prisional de formas diferentes (Davis, 2003, p. 22).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) em seu último levantamento, a população prisional no Brasil seria de 748.009 mil pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Destes, 362.547 mil, cerca de 48,46% estavam cumprindo algum tipo de medida prisional em regime fechado. Em relação à composição racial destas pessoas, 438.719 mil eram pessoas negras (58,65%), sendo: 328.108 mil autodeclaradas pardas (43,86%) e 110.611 mil autodeclaradas pretas (14,78%). O DEPEN (2019) ainda avalia que no estado do Pernambuco, das 33.641 mil pessoas em privação de liberdade, 80,42% são de pessoas negras, um total de 12.196 mil de pessoas autodeclaradas pardas (36,25%) e 5.257 mil autodeclaradas pretas (15,62%).

Em uma compreensão ampliada podemos, por exemplo, concluir que raça é um definidor dos lugares destinados a homens negros desde a sua juventude, condicionando a forma como construirão as suas perspectivas de vida e futuro "mesmo que historicamente este grupo tenha sido visto como protagonista da violência criminal urbana, da violência sexual e de outras modalidades próximas" (Reis, 2005, p. 96). Homens negros tem sido, portanto, mais vistos nos contextos prisionais.

Considerando os dados do Departamento Penitenciário Nacional e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), a realidade da população prisional no Brasil revela uma discrepância alarmante em relação à representação racial. Como foi nomeada a tese de Vilma Reis (2005), homens "atucaiados pelo Estado" e representando maioria esmagadora da estatística de corpos encarcerados. Os homens negros tem sido o rosto do sistema penitenciário nacional.

Como também foi apontado pelo Departamento Penitenciário Nacional (2019), mais de 80% das pessoas privadas de liberdade do estado, são negras. Tal realidade permite evidência para a interseção entre raça e justiça criminal, revelando de forma escancarada que a cor da pele tem sido um fator determinante na trajetória desses homens desde a sua juventude.

Como observado por Reis (2005, p. 85), essa dinâmica não é apenas uma questão de criminalidade, mas sim um reflexo das oportunidades limitadas e dos estereótipos negativos que moldam as perspectivas de vida e os destinos desses indivíduos desde cedo, uma tendência que sugere a profunda desigualdade estrutural associada aos nossos sistemsa de justiça criminal, onde homens negros

desde sempre tem sido desproporcionalmente afetados por políticas punitivistas. Mecanismos estabelecidos socialmente ao longo do tempo têm facilitado direcionamentos racistas e classistas a pessoas consideradas marginalizadas, o que faz com que sejam reforçados tratamentos diferentes a classes e identidades sociais diferentes em detrimento dos que estão maior em vulnerabilidade social. Assim, historicamente, "toda e qualquer diferença entre colonizador e colonizado foi interpretada em termos de superioridade e inferioridade. Tratando-se de um discurso monopolista, da razão, da virtude, da verdade, do ser." (Munanga,1999, p. 8).

Investigar histórias de vida e a visão de possibilidades de futuro em homens em privação de liberdade, portanto, pode ser ainda o encontro com as dimensões sociais as quais eles ocupam, as representações a que estão envolvidas e os motivos pelos quais são apontados em sociedade. Como um "vagabundo por natureza" articula o próprio futuro? De acordo com Guaraci Pinto e Alice Hirdes (2006, p. 33) o lugar de estigma social a que essas pessoas são empurradas dificultam os seus processos de tomada de iniciativa para uma vida fora da lógica criminal, reforçando um condicionamento a situações em que são reprovados e vistos com desconfiança, dúvidas e medos.

Nesse ciclo, é comum esperar que uma pessoa que esteve em privação de liberdade mude drasticamente após sua soltura quando um contexto de representações sociais que estão envolvidas reforcem a lógica de que [...] as pessoas creem que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas creem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não. (Carnelluti, 2013, p. 103).

Em premissa, centros de internação e locais de lógica prisional devem dialogar com novos direcionamentos a populações encarceradas. Se considerarmos que as Representações Sociais assumem importância na percepção das pessoas sobre si mesmas e sobre os grupos socialmente estabelecidos, também assumimos o papel que possuem no desenvolvimento de relações interpessoais e perspectivas de futuro de uma pessoa durante a vida. Assim, direcionar uma análise social a partir das perspectivas direcionadas por esses homens envolve compreender que o que eles pensam para o próprio futuro é, de certa forma, o que socialmente foi permitido acreditar que é possível.

Os objetivos deste estudo envolvem uma caracterização abrangente dos

homens em situação de privação de liberdade na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes, localizada em Petrolina - PE, utilizando dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPPEN) referentes ao ano de 2023. Para esta caracterização foram delineadas análises sociodemográficas dos indivíduos privados de liberdade, incluindo idade, raça, estado civil e naturalidade e de aspectos relacionados ao regime de cumprimento da pena, como tipo de regime e tempo de encarceramento. Também foram avaliadas questões relacionadas à dinâmica afetiva e relações familiares destas pessoas, incluindo visitas familiares.

Da mesma forma, foram examinadas informações a respeito das condições sanitárias dentro da instituição prisional, abordando questões como acesso à saúde, higiene e prevenção de doenças e, ainda dados sobre renda, nível educacional e participação em programas de trabalho dentro do sistema prisional, visando compreender o contexto socioeconômico dos indivíduos encarcerados.

### **Objetivo Geral:**

O objetivo geral deste estudo consistiu em caracterizar o perfil dos homens em situação de privação de liberdade da Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes, localizada na cidade de Petrolina - PE, a partir do relatório Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPPEN) durante os dois semestres do ano de 2023.

#### Objetivos específicos:

Enquanto objetivos específicos, o estudo buscou analisar as características relacionadas às dimensões sociodemográficas, do regime e cumprimento da pena, da dinâmica afetiva e das relações familiares, dos aspectos sanitários e, sobre a renda, educação e trabalho.

Trata-se de um estudo descritivo documental exploratório, com abordagem quantitativa. Sendo assim, a pesquisa possui natureza descritiva e documental, que é definida por Santos (2018, p. 36) como aquela que busca descrever características de um fenômeno utilizando fontes de informação documentais, como arquivos e bancos de dados. Neste cenário, foram utilizados os bancos de dados secundários disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) a respeito do cenário de estudo escolhido: a Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes, localizada em Petrolina, Pernambuco, baseando-se na análise e interpretação destes dados para construção e discussão dos resultados.

Sendo de caráter exploratório, a pesquisa objetiva, como apontado por Lima e Gomes (2019, p. 24), permitir uma investigação aprimorada e mais ampla da temática, contribuindo para aprimorar ideias, e definir hipóteses e insights mais precisos a respeito do cenário de estudo. Associando a pesquisa a uma abordagem quantitativa, caracterizada, segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 42) pela coleta e análise de dados numéricos associados a quantificação e descrição de relações entre variáveis, espera-se, a partir dos resultados e seu aprofundamento teórico, garantir uma investigação coerente a respeito da unidade prisional em questão.

#### O cenário de estudo

A instituição estudada nesta pesquisa trata-se da Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes (PDEG), de âmbito estadual, localizada na cidade de Petrolina do estado de Pernambuco e direcionada exclusivamente ao sexo masculino. Segundo dados disponibilizados pelo SISDEPPEN (2023), a unidade penal comporta pessoas privadas de liberdade em diferentes regimes de cumprimento de sentença, considerando: presos provisórios, regime fechado e regime semiaberto com seu último quantitativo populacional divulgado de 1.008 homens, em dezembro de 2023.

Estruturalmente, ainda segundo relatório do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, a instituição possui um total de seis pavilhões, incluindo: quatro Pavilhões de convivência comum, Pavilhão de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), Pavilhão Individual e Pavilhão de Regime Semiaberto e foi inaugurada em 24 de maio de 2022, sendo atualmente apontada de forma pública

como uma das unidades prisionais com melhor estrutura do estado de Pernambuco. E, a respeito de cuidados em saúde, conectada com a Secretaria de Saúde do Estado (SES) e a Secretaria de Ressocialização (SERES), que oferecem suporte psicossocial e atendimento garantido pelo Sistema Único de Saúde - SUS à população prisional. A Unidade Penal oferece um modelo de Atenção Básica à saúde prisional, bem como dispõe de segurança e organização especializada de acordo com a sua demanda estrutural.

#### Fonte de dados

A base de dados secundários utilizada, o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), emite relatórios disponibilizados no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados">https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados</a> que permitem uma análise do campo de estudo escolhido.

O SISDEPEN, alinhado ao cumprimento da lei nº 1.714 de setembro de 2012 possibilita o acesso livre e gratuito fornecido pelo Ministério da Justiça. O Sistema garante a coleta padronizada de informações para uma leitura otimizada do Sistema Penal Brasileiro e é alimentado pelas próprias instituições prisionais com dados específicos sobre a população encarcerada, atualizados pelos próprios gestores de cada Unidade Prisional.

A Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes, localizada na cidade de Petrolina - PE, teve a sua última atualização de dados populacionais no site SISDEPPEN no ano de 2023. Como informações mais recentes, o relatório será utilizado para a construção de um Perfil Epidemiológico da instituição, corroborando aos objetivos definidos para a pesquisa. Como "um indicador observacional das condições de vida, do processo saúde-doença e do estágio de desenvolvimento da população" (Silva, 2013) um perfil epidemiológico permite a caracterização de uma população e análise de suas especificidades.

#### Dimensões de análise

Através das informações disponibilizadas no sistema citado foi possível, pela filtragem de dados, acessar levantamentos relacionados ao perfil de homens em privação de liberdade da cidade de Petrolina – Pernambuco e em cumprimento de pena na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes – PDEG, bem como acesso de informações

a respeito dos seus quadros gerais de saúde, dados relacionados a identificação racial, renda, relações familiares, entre outros citados ao longo dos resultados apresentados.

As variáveis de interesse foram organizadas em torno de cinco Dimensões Estruturantes, a saber:

Dimensão Estruturante I - Prisão, território e negritude. Este eixo foi composto pelas variáveis: a) Cenário Institucional; b) autodeclaração racial, c) regimes em cumprimento de pena dos homens em privação de liberdade na instituição em tela;

Dimensão Estruturante II - Tempo e justiça: a idade de homens em privação de liberdade. Composto pelas variáveis: d) faixa etária; e) tempo de pena em cumprimento e remanescente; f) incidências por tipo penal;

**Dimensão Estruturante III - Negritude, afeto e masculinidade** Composto pelas variáveis de constituição familiar: g) estado civil; h) visitantes cadastrados;

**Dimensão Estruturante IV - Cárcere e aspectos em saúde.** Composto pelas variáveis: i) número de consultas e vacinas realizadas; j) adoecimentos registrados;

**Dimensão Estruturante V - Educação e ressocialização.** Composto pelas variáveis: k) grau de instrução; l) atividades educacionais.

#### Procedimentos de coleta e análise dos dados:

O banco de dados da presente pesquisa foi elaborado a partir das informações disponíveis na base de dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, disponível na plataforma eletrônica do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN<sup>1</sup>. Segundo Meireles (2022, p. 8), os dados que se encontram disponíveis no sistema são fornecidos e cadastrados pelos gestores das próprias unidades prisionais. Ainda segundo a autora, tais informações são consolidadas de modo a gerar o acesso e publicização dos dados alusivos ao perfil das pessoas em situação de cárcere no Brasil, bem como os elementos da estrutura prisional brasileira, apresentando dados

\_

https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados

robustos sobre os dados sociodemográficos da pessoa em situação de cárcere, regime de cumprimento da pena, dimensão afetiva, relações familiares, trabalho/renda e aspectos sanitários.

A metodologia adotada seguiu a delineada por Oliveira (2007, p. 69) a qual concebe a pesquisa documental como "aquela caracterizada "caracterizada pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação". Cabe destacar que esta pesquisa segue o formato de relatório, em que foram trabalhados os dados institucionais referentes ao ano de 2023, último relatório disponível no sistema durante o processo de coleta dos dados, entre fevereiro e março/2024.

Os dados foram analisados estatisticamente de forma descritiva através do Software SPSS 20, e todos os conteúdos utilizados para pesquisa são de livre acesso a qualquer visitante no endereço e plataforma disponibilizados.

### Questões éticas

Uma pesquisa documental é realizada a partir de documentações já existentes, como jornais, livros, registros administrativos e arquivos de acesso público. A presente dissertação, de caráter quantitativo e exploratório, é construída a partir de informações disponibilizadas publicamente, em uma plataforma digital do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.

Como discutido por Santos (2018, p. 12), em muitos casos, um modelo de pesquisa documental não exige contato direto com a variável humana ou uma intervenção da pesquisadora e, portanto, pode-se concluir que é um modelo exploratório que não oferece risco ou impacto significativo aos sujeitos envolvidos.

Tais informações justificam afirmar que a pesquisa não é passível de revisão para o comitê de ética, especialmente considerando que os documentos de pesquisa são de domínio público e não contêm informações confidenciais, sigilosas ou privadas.

Considerar a Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes - PDEG como objeto de estudo envolveu concentrar informações a respeito de dados que permitem estabelecer o perfil da população em estudo, levando em conta o cenário geral da instituição, bem como estrutura relacionada e averiguações a respeito dos dados disponibilizados a respeito das pessoas privadas de liberdade. Segundo Costa e Barreto (2003, p. 191), descrever um perfil epidemiológico e, neste caso, institucional, "tem por objetivo determinar a distribuição de doenças ou condições relacionadas à saúde, segundo o tempo, o lugar e/ou as características dos indivíduos. Ou seja, responder à pergunta: quando, onde e quem adoece?".

Ao citar saúde e adoecimento, compreende-se a afirmação de Cockerham (2013, p. 202) de que "as condições de vida externas qualificam-se como causas estruturais das vantagens ou desvantagens de saúde, devido às suas conexões com as circunstâncias sociais e os mecanismos de classe social". As relações entre território e adoecimento são de grande importância para uma análise interseccional e abrangente. De acordo com Santos (2018, p. 558) "as pessoas são afetadas pelos locais em que residem, para os quais foram diferenciadamente selecionadas". Compreender quais pessoas foram diferenciadamente selecionadas para ocupar o espaço da Penitenciária Doutor Edvaldo gomes, os motivos e seus perfis sociais relacionam-se à afirmação da mesma autora quando considera que "os contextos ou ambientes sociais ou físicos em que as pessoas habitam e em que elas conduzem suas vidas diárias são importantes para a saúde" (p.558).

As cinco dimensões estruturantes aqui descritas objetivam relacionar território, perfil populacional e institucional a partir das variáveis de estudo anteriormente descritas: sexo, autodeclaração racial, tempo de pena em cumprimento e remanescente, incidências por tipo penal, estado civil, número de filhos, informações sobre visitantes cadastrados, número de consultas e vacinas realizadas, adoecimentos registrados, incidências por tipo penal/ grau de instrução, pessoas que recebem remuneração, posse insitucional de de documentos pessoais e atividades educacionais em vigência. Assim, busca-se reafirmar a conclusão de Santos (2018) quando considera que as características e fatores socioespaciais e o seu papel na desigualdade devem ser considerados ao situar a análise de um

território. Cada dimensão relaciona indicadores apresentados pela instituição de estudo e os fatores relacionados socialmente a este território penitenciário.

# Dimensão Estruturante I - Prisão, território e negritude

Nesta seção, são apresentadas informações que delineiam o perfil da população estudada, considerando o contexto geral da instituição, sua estrutura organizacional, além de investigações e análises a respeito dos dados relacionados a autodeclaração racial dos indivíduos privados de liberdade na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes (PDEG) a iniciar pelo cenário institucional. A seguir serão apresentados os dados alusivos ao cenário institucional, conforme pode ser evidenciado na Tabela 3.

Tabela 3 – Dimensão estruturante I – contexto institucional, raça e regime penal em 2023.

Contexto Inst	itucional			
Fluxo dos detentos	2023	.1	202	3.2
	f	%	f	%
Entradas	302		415	
Saídas	175		282	
Abandonos	20		13	
Alvarás de soltura	175		282	
Óbitos	0		1	
Inclusões por transferências ou remoções	84		73	
Transferências ou remoções	20		32	
Autorizações de saída e Saída temporária	232		191	
Pessoas com atestado de pena atualizado em prontuário	781		773	
População total	1.051		1.008	
Número de vagas disponíveis no regime fechado	569		569	
Número de vagas disponíveis no regime semiaberto	264		264	
População total	1051		1.008	
Autodeclaraçõe	es Raciais			
Raça	2023.1		2023.2	
	f	%	f	%
Negros	864	82,1%	820	82,1%
Brancos	181	17,2%	182	17,2%
Indígenas	6	0,5%	6	0,5%
Regimes em cumpri	mento de per	na		
Regime	2023	.1	2023.2	
	f	%	f	%
Contanaiadas as ragima fashada	659	62,7%	610	60,5%
Sentenciados ao regime fechado			4.0	
Semiaberto	166	15,7%	163	16,1%
	166 226	15,7% 21,5%	163 235	16,1% 23,3%
Semiaberto	226	21,5%		

Fonte: SENAPPEN (2023)

Na Tabela 3 foram descritos dados relacionados ao cenário geral da instituição, considerando as movimentações importantes entre saídas e admissões totalizando 1.051 homens em privação de liberdade ao final do primeiro semestre e 1.008 homens ao final do segundo semestre. É importante considerar que a variável População Total relaciona-se ao número de pessoas presentes na unidade penal ao final do semestre, total este que pode ter sido maior ou menor no decorrer dos seis meses, o que leva a considerar o número de entradas: 302 no primeiro semestre e 415 no segundo semestre, de inclusões por transferências ou remoções 84 e 73, respectivamente e transferências ou remoções diretas da unidade, em ordem: 20 em 2023.1 e 32 em 2023.2.

Entre as informações mais relevantes para análise, é importante considerar a falta de dados suficientes disponibilizados pelo SISDEPPEN para classificar as diferenças numéricas entre semestres de forma mais precisa, com números totais e sem especificações de cada total disponibilizado. Esta não especificação refere-se aos dados relacionados a saídas e permissões para ausência da unidade e a discrepância entre o número de saídas temporárias autorizadas e o número de saídas que realmente aconteceram. Refere-se: o número de entradas entre o primeiro e segundo semestre, com 113 homens a mais sendo presos entre julho e dezembro. A semelhante diferença entre a crescente de saídas da unidade prisional, com 107 saídas a mais no segundo semestre onde, apesar da maior quantidade de permissões para ausentar-se da unidade, houve menor número de evasões (pessoas que não retornaram após saída de regime semiaberto) sendo 20 evasões em 2023.1 e 13 evasões em 2023.2.

A diferença entre o número de alvarás de soltura, sendo 175 no primeiro semestre e 282 na segunda metade do ano, o único registro de óbito dentro da unidade penal, ao decorrer de 2023.2. A discrepância entre o número de saídas temporárias autorizadas e o número de saídas que realmente aconteceram em 2023.1 sendo: 232 autorizações de saída e 175 saídas, efetivamente; O número de pessoas privadas de liberdade sem atestado de pena atualizado em prontuário, descreve-se: 235 pessoas em 2023.1 e 270 pessoas em 2023.2. A respeito das vagas disponíveis em celas físicas na instituição, são: 569 vagas em regime fechado e 264 vagas no regime semiaberto.

Ao considerar a superlotação carcerária no Brasil como um operador político, Rangel e Bicalho (2016, p. 417) apontam para o fato de que "as prisões brasileiras têm sido comparadas por organismos internacionais com campos de concentração, em muitos casos em versão piorada àqueles construídos pelos nazistas, ao menos no que diz respeito ao espaço físico". Segundo os autores, diferentes profissionais habituados a realidades extremas já citaram uma extinta prisão brasileira como assustadora: a prisão da Polinter no Rio de Janeiro. Boa parte dessa impressão tem a ver com concentração desproporcional de pessoas nos ambientes carcerários o que, combinados a uma má estrutura e lógicas punitivistas, constroem cenários de desgaste e sucateamento.

A Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes possui, estruturalmente, 569 vagas para pessoas em privação de liberdade no regime fechado e 264 pessoas em cumprimento de medida no regime semiaberto. Em contraponto, entre pessoas já sentenciadas e presos provisórios, a penitenciária seguia com o total de 885 homens em regime fechado no primeiro semestre de 2023, 316 pessoas a mais, que são equivalentes a 55% da capacidade da instituição. Da mesma forma, no segundo semestre do ano a instituição funcionava com 276 homens a mais do que comportaria a sua capacidade, o equivalente a 48,5% das suas vagas em celas físicas.

Alves e Ribeiro (2018), em um artigo intitulado "Audiência de Custódia Como Alternativa de Combate à Superlotação Carcerária em Petrolina – PE" delimitaram considerações a respeito do cenário institucional no período registrado. Naquela época, a superlotação já era apontada como um problema de Estado, e a penitenciária em questão funcionava com aproximadamente 65% de lotação da sua capacidade, comportando 1.282 homens reclusos. As autoras ainda delimitam uma informação importante, que considera que exigências relacionadas à Lei de Execuções Penais não estavam sendo cumpridas naquele ambiente, já que PDEG também abarcava homens em cumprimento de medida em regime semiaberto. Atentam que

Em desacordo com o que preceitua o artigo 87 da Lei de Execuções Penais em seu caput, que afirma: "a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado". Da mesma forma, está havendo o descumprimento do que foi determinado no artigo 33, §1º do Código Penal, que aduz: Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (Alves e Ribeiro, 2018, p. 126).

Em contraponto, mesmo não sendo considerada pela Lei de Execuções

Penais como apta a esta modalidade prisional, a instituição possui o número de 166 homens no primeiro semestre e 163 homens no segundo semestre em cumprimento de medida no regime semiaberto. Ao considerar que a PDEG "vem afrontando princípios e garantias constitucionais" as autoras apontam irregularidades estruturais que ferem os direitos individuais das pessoas em privação de liberdade, como a desarmonia com a Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso XLIX, a respeito segurança à integridade física e moral das pessoas em cárcere, mantendo os seus internos "em condições muitas vezes sub-humanas" (p.127).

A respeito do número de homens em prisão preventiva com mais de 90 dias de reclusão, é importante considerar o Artigo 316 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941:

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Brasil, 1941).

Na PDEG, 66,8% dos presos provisórios de 2023.1 e 62,8% dos presos provisórios em 2023.2 estavam reclusos a mais de 90 dias, ainda sem sentença definida. É importante considerar que, em atualização a consideração do Artigo citado, Assim, a quantidade de presos provisórios - que foi atualizado diferentes vezes desde a sua promulgação - não fere diretamente a constituição, visto que, segundo o Supremo Tribunal Federal (2022), não revoga automaticamente a prisão preventiva não acarreta, automaticamente, a revogação da prisão preventiva, mas reforça a necessidade de reanálise jurídica dos casos em questão.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2024) as Audiências de Custódia estão previstas em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil, e é a oportunidade em que juiz analisa a prisão quanto à legalidade e à regularidade do flagrante, à necessidade e adequação da continuidade da prisão, à aplicação de medidas cautelares cabíveis ou à eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares bem como possíveis ocorrências de tortura, maus-tratos e outras irregularidades. Considerando esta medida nacional de combate às superlotações, as autoras Alves e Ribeiro (2018, p. 131) apontam para o cenário de Audiências de Custódia em Petrolina-PE como responsável por resultados efetivos e satisfatórios para a unidade penal, inclusive considerando que as audiências realizadas na cidade de Petrolina também referemse aos municípios circunvizinhos como Cabrobó-PE, Santa Maria da Boa Vista-PE e

Lagoa Grande-PE.

A respeito do número de pessoas com atestado de pena atualizado em prontuário, é importante considerar a Resolução nº 113/10 do Conselho Nacional de Justiça e respeito da emissão e requisitos para o atestado de pena. De acordo com o artigo 12 desta resolução, BRASIL (2010) refere que a emissão do atestado de pena deve ocorrer: no prazo de sessenta dias a partir do início da execução da pena privativa de liberdade; no prazo de sessenta dias a partir do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Assim, considerar o número de 270 homens sem atestado de pena atualizado em 2023.1 e 235 homens na mesma situação em 2023.2 é ainda referir-se à quebra de mais um direito constitucional um cenário, segundo Rangel e Bicalho (2016, p 417) urgente de ser colocado sob análise, para que seja possível, a partir dos próprios dispositivos de lei, possibilitar rupturas nas cristalizações já consideradas como via de regra visto que, segundo os autores, nos acostumamos a ver e conviver com as violações de direitos como se elas fossem comuns. Assim, continuar questionando as instituições prisionais tem justamente a ver com a busca por formas que façam sentido para dialogar sobre justiça.

A respeito das informações relacionadas a autodeclaração racial da população ainda presentes na Tabela 3, foi possível verificar que 82,1% dos homens que deram entrada na referida instituição no primeiro semestre de 2023 declaram-se pessoas negras, 17,2% se autodeclararam como pessoas brancas. Os resultados alusivos ao segundo semestre mantiveram a constância em relação à autodeclaração racial para as pessoas brancas e negras. Um fato interessante é que apesar da região possuir aldeias indígenas ao longo do submédio São Francisco, apenas 0,5% se autodeclararam como indígenas, sendo o número também correspondente ao semestre 2023.2. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o município de Petrolina/PE apresentava à época uma população estimada em mais de 276 mil habitantes, dos quais 71,4% da população era composta por pessoas autodeclaradas negras, enquanto 28% da sua população se autodeclara como brancas. A população indígena representa 0,5% dos residentes no município.

A seguir serão apresentados os dados relacionados ao regimes sendo cumpridos na instituição até o final do período de referência:

Considerando os dados da Tabela 3, do total de apenados, 21,5% ainda estavam sem sentença definida e, entre estes, 66,8% já haviam cumprido mais de 90 dias de tempo de reclusão. No segundo semestre do ano, 60,5% dos homens estavam sentenciados ao regime fechado e 16,1% cumprindo medida em regime semiaberto. Do total populacional, 23,3% dos homens seguiam sem sentença definida e, entre estes, 60,4% já haviam cumprido tempo de reclusão maior do que 90 dias.

Ainda de acordo com as informações da Tabela 3 relacionando o número de regimes em cumprimento de pena e o total de pessoas em privação de liberdade nesta unidade penal, registra-se no primeiro semestre de 2023: que 62,7% dos homens apenados estavam sentenciados ao regime fechado; 15,7% cumprindo o regime semiaberto. De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984), o regime fechado refere-se aos apenados que cumprem a pena estabelecida exclusivamente na unidade prisional, enquanto que o regime semiaberto permitiria a saída da pessoa em privação de liberdade da unidade em que cumpre sua pena para trabalhar ou visitar a família em datas comemorativas, proporcionando maior convívio social e contato com o mundo externo.

Vale destacar a mais recente decisão do Congresso Nacional a respeito destas que são chamadas "saidinhas": Segundo Jim (2024) a Lei que antes garantia o direito de até cinco saídas de sete dias ao longo do ano para homens em cumprimento de regime semiaberto (incluindo datas comemorativas e feriados), recebeu proposta de alteração por um deputado do PL (Partido Liberal), que argumentou que a manutenção das saidinhas alimentam a impunidade ao crime no país, com furos à segurança pública. Com a justificativa de que toda a população estaria em risco com as saídas provisórias, a proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados, alterando de forma significativa a Lei anterior e permitindo agora a saída dos apenados apenas para trabalho, acesso à escola ou cursos profissionalizantes e, em todos os casos, sem a mesma medida aplicada às pessoas que cometeram crimes classificados como hediondos (como homicídios, latrocínios, estupro, entre outros).

Ainda de acordo com Jim (2024) quando levada para a sanção presidencial do atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva e avaliada conjuntamente com o ministro da justiça Ricardo Lewandowski, algumas das medidas aprovadas pela Câmara dos Deputados e o Senado foram modificadas, com uma percepção de que as medidas

aprovadas restringiam o acesso a direitos humanos básicos da população prisional, avaliando acesso à família como um destes princípios para uma ressocialização mais eficaz e justa com a população em progressão de medida. As propostas de alteração causaram diversas discussões e divergências políticas e ideológicas a respeito do assunto, confrontando questões que para alguns era indicado como um problema de segurança pública e, por outros, como um dever de garantia de ressocialização feita pelo Estado.

Apesar das discussões e tentativa de modificação, o veto proposto foi derrubado em votação no Congresso Nacional e a Lei 14.836/2024 foi sancionada, com as restrições e argumentações de limitação às saidinhas enquanto avanço para a segurança nacional promulgadas nas penitenciárias do país. Atualmente, o direito considerado como "benefício" permanece vetado, e a população em privação de liberdade que progrediu para regime semiaberto continua sem acesso às suas casas e centros familiares o que, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2024) é uma medida que "não encontra amparo em evidências", sem qualquer efeito positivo nos índices de criminalidade do país.

Conforme indicado por Rangel e Bicalho (2016, p. 416) ao apresentar o perfil médio da pessoa presa não se está afirmando que certos grupos são mais propensos ao crime, mas justamente mostrar que determinados grupos são mais afetados pela seletividade penal, tornando-se alvos mais frequentes do sistema de justiça criminal. Como resultado, esses grupos são processados penalmente e presos com maior frequência. Neste caso, atentamos para a declaração racial dos homens privados de liberdade na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes: 82,1% desta população era de homens negros.

No livro "A História das Prisões", Beattie (2017, p. 91) descreve alguns funcionamentos voltados à questão da sexualidade nas prisões e traz a seguinte informação: em 1918, nos Estados Unidos, em uma colônia penal agrícola do Mississipi, as visitas eram ainda limitadas a homens negros prisioneiros "pois as autoridades penais brancas presumiam que eles se tornariam mais produtivos, caso lhe acenassem com a recompensa de dar vazão à sua concupiscência", oferecendo o mesmo espaço a homens brancos somente 12 anos depois, em 1930.

Aqui, captamos uma característica importante a respeito do estereótipo atribuído a homens negros nos períodos escravistas e que se estendem aos momentos pós-abolição: a personalidade animalesca que não só trabalha de forma

além humana, como tem desejos sexuais incontroláveis, tal qual uma fera enjaulada, longe dos saberes civilizatórios sobre o próprio comportamento. Conforme apontam Bonalume e Jacinto (2018, p. 161), ao considerar o contexto penitenciário o Estado assume predominantemente um papel punitivo, em detrimento de garantir a proteção integral. As iniciativas anteriores, tímidas e escassas, para abordar as questões sociais contemporâneas baseiam-se na adoção de medidas coercitivas para restaurar a ordem pública. Isso sustenta uma falsa promessa de uma cultura de paz, em nome de uma sociedade que também demanda por justiça, embora essa justiça seja questionável ao adotar um sistema opressor e eficaz que resulta no encarceramento indiscriminado dessa população.

Entre as estratégias de genocício atualizadas ao longo do tempo, Abdias do Nascimento (2017, p.82) considera alguns dos pontos principais: uma estratégia incompleta de abolição, o branqueamento da raça, racismo estrutural e a perseguição à cultura africana e a constante negação da realidade social no país que, segundo o autor, "obtivera em 1822 uma independência apenas formal, permanecendo sua economia, sua mentalidade e cultura, dependentes e colonizadas".

Chersoni, Chagas e Muniz (2022, p. 274) atentam para a compreensão da Psicologia Social a respeito das pessoas e os atravessamentos que lhes constituem. "Os sujeitos não se constituem sozinhos, uma vez que falam, pensam, criam, aprendem, eles fazem parte de uma cultura" assim, uma análise assertiva considera que algumas das experiências compartilhadas se dão como uma problemática psicossocial, visto que as violências cotidianas deixam marcas em instâncias subjetivas e sociais. Considerar tais marcas sociais em um contexto penitenciário, segundo os autores, ainda envolve associar diálogo entre a Psicologia Social e a Criminologia Crítica como uma saída para a construção de novas perspectivas a respeito da realidade do sistema brasileiro de justiça penal. Sobre esta associação, Chersoni, Chagas e Muniz (2022, p. 275) indicam uma nova forma de pensar Criminologia, contrapondo lógicas neoliberalistas e desviando de uma perspectiva pautada em conservadorismos, renunciando ao pensamento eurocêntrico.

Sob roupagens ainda mais cruéis, o Brasil operou um verdadeiro campo de guerra contra corpos que não eram necessários no projeto populacional. Após a abolição dos escravizados e com base no mito da democracia racial, uma verdadeira importação de mão-de-obra branca desembarcou em territórios brasileiros, jogando

ainda mais às margens a população de ex-escravizados. "Em um pós-abolição sem nenhuma política pública adequada para receber pessoas negras, aponta-se que a psicologia e a criminologia se cooptar à falácia da democracia racial e auxiliaram no processo de higienização social" Chersoni, Chagas e Muniz (2022, p. 275).

A respeito da relação entre Criminologia Crítica e encarceramento em massa, Gomide, Assis e Fidalgo (2020, p. 2002) apontam para o fato de que, em contraposição às formas tradicionais de interpretar a criminologia, a criticidade desta inverte objetos de estudo e seus essencialismos, centralizando um discurso que sai das conclusões relacionadas a uma delinquência nata e volta-se a fatores biológicos, psicológicos e ambientais relacionados à pessoa e ao crime. Tais informações nos levam atentar para perspectivas relacionadas ao genocídio da população negra, que envolve admitir um lugar de marginalizadade e discriminação a uma população que historicamente, como citado por Marques (2020, p. 367) já conhece "a violência como marca da inauguração" de seu Estado político.

Aqui, como apontado por Chersoni, Chagas e Muniz (2022, p. 275) considerase que ao discutir genocídio da população negra e, por conseguinte,
encarceramentos em massa, a própria produção científica de conhecimento tem
sido um braço a favor dos pagamentos produzidos pela Estado, não só a partir do
apagamento de pesquisadores negros, mas facilitando uma manutenção racista de
lógicas de conhecimento e funcionamento social, estando inclusa, longe das
inocências, a própria Psicologia. Racializar, portanto, é direcionar o olhar para
problemas de ordem pública, pautadas em urgência e grandes contradições.

# Dimensão Estruturante II - Tempo e justiça: a idade de homens em privação de liberdade

Como dito anteriormente, nesta seção, relacionam-se as variáveis: d) faixa etária, e) tempo de pena em cumprimento remanescente, e; f) indicidências por tipo penal como considerações importantes a respeito da relação do homem negro encarcerado com o tempo e as suas perspectivas de justiça, conforme pode ser verificado na Tabela 4.

Faixa etária					
Faixa etária	202	3.1	2023.2		
	f	%	f	%	
18 a 24 anos	141	13,4%	141	13,9 %	
25 a 29 anos	229	21,7%	221	21,9%	
30 a 34 anos	198	18,8%	194	19,2%	
35 a 45 anos	327	31,1%	308	30,5%	
46 a 59 anos	116	11%	116	11,5%	
60 ou mais	40	3,8%	28	2,7%	

# Tempo total de pena (exceto presos provisórios)

Tempo	202	2023.2		
	f	%	f	%
Até 1 ano	1	0,12%	1	0,12%
1 a 4 anos	24	2,9%	23	2,9%
4 a 8 anos	154	18,6%	139	17,9%
8 a 15 anos	242	29,3%	228	29,4%
15 a 20 anos	141	17%	133	17,2%
20 a 30 anos	158	19,1%	147	19%
30 a 50 anos	75	9%	73	9,4%
50 a 100 anos	30	3,6%	29	3,7%

Pessoas por temp	oo de pena remanescente	(exceto preso	s provisório	s)
Tempo	202	2023.1		23.2
	f	%	f	%
Até 1 ano	7	0,8%	7	0,8%
1 a 4 anos	74	8,9%	67	8,9%
4 a 8 anos	211	25,5%	205	25,5%
8 a 15 anos	236	28,6%	227	28,6%
15 a 20 anos	78	9,4%	76	9,4%
20 a 30 anos	56	6,7%	54	6,7%
30 a 50 anos	11	1,3%	10	1,3%
50 a 100 anos	30	3,6%	Não in	formado
	Incidências por tipo p	enal		
Tempo	2023.1	2023.2		
	f	%	f	%

Homicídio qualificado (Art. 121, § 2°)	301	20.6%	299	20.6%
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76	201	28,6%		29,6%
e Art. 33 da Lei 11.343/06)	201	19,1%	198	19,6%
Roubo qualificado (Art. 157, § 2°)	189	17,9%	174	17,2%
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	73	6,9%	71	7%
Latrocínio (Art. 157, § 3°) 50	50	4,7%	51	5%
Roubo simples (Art. 157)	40	3,8%	42	4,1%
Homicídio simples (Art. 121, caput)	41	3,9%	40	3,9%
Furto qualificado (Art. 155, § 4° e 5°)	32	3%	29	2,9%
Violência doméstica (Art. 129, § 9°)	26	2,4%	25	2,4%
Crimes contra a dignidade sexual	19	1,8%	16	1,5%
Estupro (Art. 213)  Crimes contra o patrimônio   Furto simples (Art. 155)	14	1,3%	16	1,5%
Crimes contra a pessoa   Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-	13	1,2%	11	1%
A			4.4	
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	8	0,7%	11	1%
Estelionato (Art. 171)	6	0,5%	6	0,5%
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	5	0,4%	4	0,3%
Receptação (Art. 180)	4	0,3%	7	0,6%
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	3	0,2%	3	0,2%
Outros (Art. 303 a 312)	3	0,2%	2	0,1%
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	3	0,2%	-	-
Crimes contra a fé pública   Uso de documento falso (Art. 304)	3	0,2%	4	0,3%
Crimes contra a dignidade sexual   Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	3	0,2%	-	-
Extorsão (Art. 158)	3	0,2%	5	0,4%
(Lei 10.826, de 22/12/2003)   Posse ou	2	0,1%	2	0,1%
porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)				
Sequestro e cárcere privado (Art. 148)	2	0,1%	2	0,1%

Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1°, 2°,	2	0,1%	2	0,1%
3° e 6°)				
Crimes contra a Administração Pública	1	0,09%	1	0,09%
Peculato (Art. 312 e 313)				
Falsificação de papéis, selos, sinal e	1	0,09%	1	0,09%
documentos públicos ( Art. 293 a 297)				
Quadrilha ou bando (Art. 288)	1	0,09%	1	0,09%
Crimes contra a dignidade sexual	1	0,09%	1	0,09%
Corrupção de menores (Art. 218)				
Crimes contra a dignidade sexual	1	0,09%	1	0,09%
Atentado violento ao pudor (Art. 214)				

Fonte: SENAPPEN (2023)

Em relação aos dados relacionados à faixa etária com maior quantidade de homens é de pessoas que possuem entre 35 a 45 anos, sendo: 31,1% no primeiro semestre e 30,5% no segundo semestre. Em ordem decrescente, seguem, respectivamente, homens entre 25 a 29 anos: 21,7% e 21,9%; 30 a 34 anos: 18,8 e 19,2%; 18 a 24 anos: 13,4% e 13,9%; 46 a 59 anos: 11% e 11,5% e o percentual de homens idosos em privação de liberdade na instituição, sendo 3,8% no primeiro semestre e 2,7% na segunda metade do ano.

Tratando-se dos dados relacionados ao tempo total de pena das pessoas que estão em privação de liberdade nesta unidade penal, o registro é de que, respectivamente: 29,3% e 29,4% da população carcerária no primeiro e segundo semestre do ano estavam condenadas a cumprir entre oito a 15 anos de prisão; 19,1% e 19% a cumprir entre 20 a 30 anos de medida prisional; 18,6% e 17,9% a cumprir de quatro a oito anos de prisão; 17% e 17,2% a cumprir entre 15 a 20 anos; 9% e 9,4% a cumprir entre 30 a 50 anos de prisão; que 3,6% e 3,7% estavam destinados a cumprir entre 50 a 100 anos. Ademais, nos dois semestres igualmente 2,9% dos homens estavam condenados a cumprir entre um a quatro anos prisão e 0,12% relacionado a apenas um homem com pena de um ano de reclusão a ser cumprida na instituição.

Compreendendo os próprios corpos enquanto territórios, comecemos a considerar os dados relacionados: 31,1% da população privada de liberdade em 2023.1 e 30,5% em 2023.2 na instituição deste estudo possuíam entre 35 e 45 anos e, em seguida, 21,7% da população do primeiro semestre e 21,9% da população do

segundo semestre possuía entre 25 e 29 anos. E contraponto, como apontado na Tabela 4, a maior parte desta população encarcerada, 29,3% do primeiro semestre e 29,4% do segundo semestres cumprem o que será um total em privação de liberdade entre 8 e 15 anos e, em seguida, 19% da população dos dois semestres segue medidas prisionais que estão entre 20 e 30 anos de prisão.

Tratando-se dos dados relacionados às incidências por tipo penal, registra-se respectivamente: que o número de homens privados de liberdade por acusação de homicídio qualificado foi de 28,6% e 29,6%; a quantidade de homens encarcerados por Tráfico de drogas foi de 19,1% e 19,6%; Por roubo qualificado de 17,9% e 17,2%; Estupro de vulnerável de 6,9% e 7%; Latrocínio de 4,7% e 5%; Roubo simples de 3,8% e 4,1%; Homicídio simples de 3,9% nos dois semestres; Furto qualificado de 3% e 2,9%; Violência Doméstica de 2,4% nos dois semestres; Crime de estupro de 1,8% e 1,5%; Furto simples de 1,3% e 1,5%; Crimes contra pessoa (artigos 122 a 154A) de 1,2% e 1%; Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido de 0,7% e 1%; Estelionato de 0,5% nos dois semestres.

Por crimes relacionado à lei 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 0,4% e 0.3%; Receptação por 0,3% e 0,6%; Crimes de tortura de 0,2% nos dois semestres; Crimes entre os artigos 303 a 312 da constituição penal de 0,2% e 0,1%; Pela Lei 10.826 do estatuto do desarmamento de 0,2%; Uso de documento falso de 0,2% e 0,3%; De crimes contra a dignidade sexual 0,2% com entradas apenas e, 2023.1; Extorsão de 0,2% e 0,4%; De posse ou porte de arma de fogo de uso restrito de 0,1% nos dois semestres; Por sequestro e cácere privado de 0,1% e 0,2%; Lesão corporal de 0,1% e 0,3%; Por crime contra a administração pública de 0,09% nos dois semestres; Falsificação de documentos públicos 0,09% nos dois semestres; Formação de quadrilha ou bando de 0.09% e 1%; Crime de corrupção de menores e contra a dignidade sexual de 0,09% nos dois semestres e atentato violento ao pudor de 0,9% e 0,19%.

Os dados certamente são parte de um cenário de violência ainda mais complexo. Ao longo da história, os lugares destinados a homens negros tem sido definidores de seus futuros desde a juventude, condicionando a forma como tem sido construídas as suas perspectivas de vida e futuro não só coletivamente, mas individualmente também, moldando as suas identidade a partir da violência até então oferecida de forma tão natural e contraditória já que "historicamente este grupo tenha sido visto como protagonista da violência criminal urbana, da violência sexual

e de outras modalidades próximas" (Reis, 2005, p. 46).

É fato que, entre os 30 tipos criminais relacionados como incidentes na instituição, os cinco primeiros remetem diretamente a contextos de violência. Em ordem: homicídio qualificado (28,6% e 29,6%), tráfico de drogas (19,1% e 19,6%), roubo qualificado (17,9% e 17,2%), estupro de vulnerável (6,9% e 7%) e latrocínio (4,7% e 5%).

O Atlas da Violência (2023), publicado anualmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), registrou que 77,1% das pessoas mortas por homicídio no país eram pessoas negras, um total de 36.922 mil vidas. No último atlas com dados ainda mais especificados, no ano de 2021, a população negra respondeu por 79,1% das mortes violentas registradas. Deste total, 92,9% eram homens negros, um total de 34.306 mil vidas.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2023), no 17° Anuário Brasileiro de Segurança Pública, considerou os dados relacionados a vítimas de estupro no Brasil, que teve o seu maior índice da história naquele ano e indicou que 88,7% são do sexo feminino, 81,8% possuem menos de 14 anos de idade e, do total, 56,8% são pessoas negras agredidas em sua esmagadora maioria por conhecidos ou familiares. O FBSP (2023) também fez outras indicações importantes: a de que 91,4% das vítimas de mortes violentas intencionais eram homens e 76,9% dessa população era composta de pessoas de pessoas negras; que 61,1% das mulheres mortas por feminicídio eram mulheres negras.

No tocante à relação entre entre violência e identidade, Rangel e Bicalho (2016, p. 417), destacam que a percepção de que o conjunto de crimes relacionados às pessoas que estão em cárcere não representa uma realidade criminal absoluta é essencial para uma análise assertiva. A violência tem sido um aspecto contínuo da experiência negra. E, se a maior parte da população carcerária é de homens negros, estes também tem sido julgados por crimes voltados à sua comunidade, é o que nos leva, mais uma vez, a uma percepção ampla de características que, como apontado por Marques (2020, p. 367) escancaram o a banalização da morte negra como expressão de um genocídio naturalizado.

Considerar que a violência é um problema de saúde pública e reiterar a aplicação de Silva et al (2024, p.2) quando considera que as principais vítimas dos seus piores efeitos seguem sendo as populações vulnerabilizadas e periféricas, pautar uma lógica de análise interseccional parece justo, levando conta fatores

como gênero, classe, raça e pertencimento territorial. Isto não é justificar o crime, mas levar em conta que "aos corpos negros e sujeitos racializados são infligidas as mais diversas formas de violência, a partir da negação da sua condição de humanidade" Silva et al (2024, p.2), bem como as consequências destes efeitos em um contexto social.

Os cenário de violência constante tem levado homens negros como os mais vistos nos contextos prisionais. Mecanismos estabelecidos socialmente ao longo do tempo têm facilitado direcionamentos racistas e classistas a pessoas consideradas marginalizadas, o que faz com que sejam reforçados tratamentos diferentes a classes e identidades sociais diferentes em detrimento dos que estão em maior vulnerabilidade social. Foi assim que, historicamente, "toda e qualquer diferença entre colonizador e colonizado foi interpretada em termos de superioridade e inferioridade. Tratando-se de um discurso monopolista, da razão, da virtude, da verdade, do ser." (Munanga,1999, p. 8).

Assim, parte importante parece ser compreender um histórico de colonizações que embarreiram inclusive noções humanas e de sensibilidade de uma própria classe a respeito de si mesma, e podemos entender que a chegada de um homem negro adulto ao sistema penitenciário – este lugar ao qual pertence o absurdo – reafirma a crença social de que estas pessoas são "incorrigíveis" ou "naturalmente ruins". Segundo Lois (2014) uma desqualificação contínua que os coloca em posição de um ouvir que sempre desqualifica a posição que está ocupando com o reforço de que há uma natureza criminosa fadada à repetição.

Tratando-se dos dados relacionados ao tempo de pena remanescente (dado que exclui as informações a respeito de presos provisórios), registra-se para os dois semestres, com dados equivalentes: que ao longo de 2023 permaneceu a porcentagem de 28,6% dos homens possuírem entre oito a 15 anos de pena restante a ser cumprida; que para 25,5% dos homens em privação de liberdade no ano de 2023 restava entre 4 a 8 anos de medida prisional a ser cumprida; que 9,4% dos homens ainda possuíam entre 15 e 20 anos de prisão a serem cumpridos; que 8,9% ainda cumpririam entre um a quatro anos, 6,7% entre 20 a 30 anos; 1,3% entre 30 a 50 anos; 0,8% até um ano de prisão. Destes, 3,6% do total populacional em 2023.1 ainda possuíam de 50 a 100 anos de prisão a serem cumpridos, com total relacionado de homens em 2023.2 não informado pela instituição.

Segundo Marques (2020, p. 369) considerar a racialização para além de uma

inscrição fenotípica é compreender que a pessoa negra torna-se o além das características físicas, mas ela mesma um lugar. O território negro teria a sua própria cara, um lugar "obscurecido", difamado, como as próprias periferias/favelas negras.

É neste sentido que consideramos as considerações de Ferreira (2007, p.1) ao apontar para o entendimento de que o tempo passa de forma diferentes para os encarcerados e os não encarcerados. Um tempo social, criador e progressivo aos que estão fora mas, de maneiras diametralmente opostas, um tempo regressivo, improdutivo e vazio para quem está dentro. Assim, se compreendemos o que Marques (2020, p. 369) nos afirma a respeito de o corpo negro tornar-se um território que assume as características de um fenótipo, concluímos junto a Ferreira (2007, p.1) que, neste território, a pena tem a ver com "uma carga diária de repetição (rotina, ócio)", fruto da quebra da liberdade. Neste caso, como apontado pela autora, esbarramos com uma questão primordial: a de que o direito e processo penal, após um processo de apagamento histórico de uma população, lhe tira o que resta de mais precioso: o tempo.

Ao que os dados indicam, entre os homens em privação de liberdade na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, o maior percentual em tempo de pena remanescente é de 28,6% nos dois semestres, com homens ainda a cumprir um tempo de pena entre oito e 15 anos de reclusão. Em segundo lugar, com 25,5% do total populacional já sentenciado, homens que ainda ficarão reclusos por cerca de quatro a oito anos na instituição. É importante destacar como os números também são consideráveis entre homens que ainda cumprirão entre 15 e 50 anos de sentença, juntamente, um percentual de 17,4% da população total, bem como os 3,6% apontados como 50 a 100 anos de pena remanescente.

Discutir o encarceramento em massa da população negra é parte importante na consideração desses aspectos. Segundo Santos et al. (2022, p. 295) diferentes maneiras de controle social vem sendo operados nos contextos penitenciários, especialmente junto aos segmentos menos favorecidos da classe trabalhadora. Assim é que "de diferentes maneiras, o controle penal tem se destacado como um recurso permanente de intervenção junto à pobreza".

Com o encarceramento desta população, todo um processo de construção de personalidades e vivência do crescimento e descoberta enquanto pessoa no mundo também é atravessada. É possível que os jovens encarcerados tornem-se homens

mais velhos que viveram desde muito cedo na prisão, ou homens que reincidem com frequência ao lugar prisional. O número reduzido de pessoas idosas pode, ainda, relacionar-se à uma baixa expectativa de vida dos homens em privação de liberdade. Analisar o não aproveitamento do tempo em liberdade como parte das estratégias de sucateamento dessas personalidades relacionam-se com as suas dinâmicas de aproveitamento do tempo parece essencial visto que, como apontado por Ferreira (2007, p.5) de forma subjetiva as noções de tempo podem ser subvertidas a depender da situação na qual aquele sujeito se encontra: "um ano numa prisão tem um sabor temporal diverso de um ano vivido no livre exercício da cidadania, no trabalho e no lazer".

Considerar que historicamente as prisões assumem uma posição de domesticação de corpos e controle sociorracial faz parte desse aspecto visto que, como apontado por Santos et al. (2022, p. 293) o Brasil se constituiu e ainda hoje se constitui a partir da exploração de corpos negros, em que o processo de escravidão não se restringe a um só lugar, mas estrutura relações sociais e políticas pautadas na coerção, violência e punição como principais estratégias de monitoramento social.

Alinhados à percepção de tempo e controle social é necessário registrar possíveis apagamentos históricos importantes a serem destacados. Neste direcionamento, Oliveira e Pires (2009, p. 7) apontam para a interpretação de que a memória é vista como tessitura semiótica, "um processo dinâmico de construção e reconstrução do tempo, que envolve um trabalho de interpretação e imaginação", uma posição em que abandonam-se concepções de tempo e memória deslocadas de uma percepção coletiva e passa-se a considerar as funções sociais de uma memória culturas integrada. Tais considerações nos levam a integrar noções de como este processo pode funcionar em uma realidade para homens encarcerados, desenvolvidas no tópico a seguir.

Desta forma constroem-se redes de significações sociais que permeiam esses sujeitos: a partir de informações, leituras e análises sociais que são reforçadas ao longo do tempo e atribuem-lhes o lugar de estar à margem, impossibilitados de dividir convívio social com as "pessoas de bem", as que não estão envolvidas com os lugares sujos atribuídos à criminalidade. Jacques (2013, p.164) faz uma consideração importante a respeito do conceito de Identidade na Psicologia Social: a importância de não limitar o seu conceito ao de autoconsciência ou autoimagem

A identidade é aprendida, segundo a perspectiva aqui desenvolvida, através da(s) representações de si em resposta à pergunta: "quem és?". Esta representação não é uma simples duplicação mental ou simbólica da identidade, mas é resultado de uma articulação entre a identidade pressuposta (derivada, por exemplo, do papel social), da ação do indivíduo e das relações nas quais está envolvido concretamente. (JACQUES, 2013, p. 164).

Se considerarmos que como apontado por Omote (2004), acrescentamos a percepção de que ao longo da história pessoas que estiveram ou estão em privação de liberdade vêm sendo empurradas a uma espécie de "mácula social", como um atestado de que possui uma identidade social deteriorada com a qual se deve evitar contato mais próximo. Fica evidente que o lugar "à margem" deixa de ser uma posição temporária - enquanto se está preso - mas passa a ser uma condição de vida, uma marca que não sai mais.

Nessa perspectiva é que ao pensar na realidade de homens negros que estão privados de liberdade depois de já conviverem com os estereótipos e perspectivas sociais sobre as suas existências adicionamos um outro fator: o de que essas pessoas estão, desde antes da efetivação de seus crimes, em contato com impressões negativas sobre as suas personalidades e possibilidades de futuro.

Pensar histórias de vida e a visão de possibilidades de futuro em homens em privação de liberdade, portanto, pode ser ainda o encontro com as dimensões sociais as quais eles ocupam, as representações a que estão envolvidas e os motivos pelos quais são apontados em sociedade. De acordo com Guaraci Pinto e Alice Hirdes (2006) o lugar de estigma social a que essas pessoas são empurradas dificultam os seus processos de tomada de iniciativa para uma vida fora da lógica criminal, reforçando um condicionamento a situações em que são reprovados e vistos com desconfiança, dúvidas e medos.

Nesse ciclo, é comum esperar que uma pessoa que esteve em privação de liberdade mude drasticamente após sua soltura. O contexto de uma lógica social violenta e de exclusão em que estão envolvidas geralmente reforçam a ideia de que as pessoas creem que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas creem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não. (Carnelluti, 2013, p. 103).

# Dimensão Estruturante III - Negritude, afeto e masculinidade

A seguir, registram-se os dados relacionados ao g) estado civil dos homens privados de liberdade e h) visitantes cadastrados na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, conforme pode ser verificado na Tabela 5.

Tabela 5 – Dimensão estruturante III – estado civil das pessoas em situação de prisão e visitantes cadastrados em 2023.

Estado o	ivil			
	2023	3.1	202	23.2
	f	%	f	%
Solteiros	363	34,2%	353	35%
Amasiados	364	34,6%	322	31,9%
Separados judicialmente	15	28,6%	289	28,6%
Casados	276	1,3%	14	1,3%
Divorciados	15	1%	11	1%
Viúvos	12	1,8%	19	1,8%
Informações a respeito de vis	itantes na un	idade penal		
	2023.1	2023.2		
	f	%	f	%
Pessoas com visitantes cadastrados	868	82,5%	892	88,4%
Receberam visita no período de referência	814	77,4%	701	69,5%
Quantidade de visitas registradas no período de referência	8.592	-	7892	-

Fonte: SENAPPEN (2023).

Em relação às informações a respeito do estado civil de homens privados de liberdade, conforme apresentado na Tabela 5, considera-se respectivamente: que 34,6% e 31,9% dos homens declararam estar em relações amasiadas e 34,2% e 35% afirmaram estar solteiros. Nos dois semestres, igualmente: 28,6% declararam-se casados; 1,8% viúvos e 1% divorciados.

Tratando-se dos dados relacionados ao número de visitantes na unidade penal, registra-se: que 82,5% dos homens privados de liberdade possuíam visitantes cadastrados em 2023.1 e que 88,4% dos homens privados de liberdade possuíam visitantes cadastrados em 2023.2; que 77,4% a população total recebeu visitas em 2023.1 e 69,5% receberam visita em 2023.2; que o total do número de visitas registrados no período de referência foi de 8.592 visitas em 2023.1 e 7.892 visitas no segundo semestre, 2023.2.

bell hooks² (2010, p.1) considera que "nossa recuperação está no ato e na arte de amar" e faz apontamentos importantes a respeito do impacto do processo de escravidão nos lugares de afeto. Segundo a autora, as experiências dificultosas de pessoas negras com o amor iniciam-se em um contexto escravocrata, que culminou em relações familiares espelhadas na brutalidade e modelos hierárquicos baseados na provação de controle e dominação, passando a fazer parte das famílias negras, que se utilizavam "dos mesmos métodos brutais que os senhores de engenho usaram contra eles" (hooks, 2010, p.2).

Perceber as raízes históricas que podem envolver a experiência de homens encarcerados - em sua maioria homens negros - e as suas ligações afetivas e familiares pode envolver uma ligação direta com a compreensão das Representações Sociais e feridas históricas que permeiam as suas vivências. Assim, é importante considerar o papel da manutenção de relações afetivas em um processo de cumprimento de pena e privação de liberdade enquanto experiência única já que, sendo estigmatizadas frequentemente, as masculinidades negras são mostradas em grandes veículos informativos enquanto um conjunto de ações violentas e atributos físicos (Patrício, 2023, p.2).

Tratando-se da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, a diferença entre homens solteiros e amasiados no primeiro semestre do ano era de apenas uma pessoa, sendo uma quantidade de 364 homens amasiados e 363 homens solteiros. No segundo semestre, a diferença torna-se um pouco mais expressiva, com um número de homens solteiros maior, sendo 322 de homens amasiados e 353 de homens solteiros.

É importante considerar que este registro é feito durante a entrada da pessoa em privação de liberdade na instituição em questão, e pode não acompanhar mudanças que ocorrem ao longo do tempo, incluindo novos relacionamentos, separações e quaisquer mudanças no estado civil destes homens. Considerar que os cenários mudam ao longo do tempo em cárcere faz-se importante visto que, como apontado por Resende (2011, p.51), é comum uma percepção de que a prisão tira destes homens o passado, nega-lhes o futuro e os vincula a um tempo paralisado, um presente encarcerado contínuo, como se a partir dali as mudanças

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mantivemos todas as referências à bell hooks com h minúsculo porque é como a autora se refere a si própria.

não fossem mais parte do cotidiano.

Se considerarmos a afirmação de Fanon (1973, p.18) quando pontua que "O homem negro não é um homem, é um homem negro", elencar o atravessamento de visões de objetificação sexual, desumanização e questionamento diante da masculinidade maior - a do homem branco (Patricio, 2023, p.5) levam à consideração de que os vínculos familiares podem tornar-se centrais ao longo de um período em cárcere, podendo ser, inclusive, uma questão de sobrevivência a um homem limitado aos seus estereótipos (Patricio, 2023, p.6). Assim, torna-se ainda mais expressivo o número de visitas recebidas por homens da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, sendo 77,4% da população em 2023.1 e 69,5% em 2023.2, bem como nos chama a atenção para a quantidade de homens que não possuem visitantes e as possíveis reverberações de um cumprimento de pena sem esta ferramenta afetiva para enfrentamento do tempo em cárcere, visto que a afetividade pode permitir entender o atendimento às necessidades afetivas como um componente importante para a construção do bem-estar de pessoas em vulnerabilidade (hooks, 2010, p.12).

### Dimensão Estruturante IV - Cárcere e aspectos em saúde

Considerar dados relacionados à saúde de homens privados de liberdade é, primordialmente, relacionar a PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (2023, p.12), a PNAISP tem foco na atenção integral à saúde, uma política pública com o objetivo de promover qualidade de saúde à população carcerária e "baseada no princípio universal da saúde como um direito humano, previsto pela Constituição brasileira". Nesta dimensão, a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes disponibiliza os seguintes dados: i) número de consultas e vacinas realizadas; j) adoecimentos registrados, conforme podem ser visualizados na Tabela 6.

Tabela 6 – Dimensão estruturante IV – cárcere e aspectos em saúde em 2023.

Quantitativo de A	tendim	nentos em Sa	núde		
		2023.1		2023.2	
		f	%	f	%
Atendimentos médicos (externamente)		203	4,2	135	4,5
Atendimentos médicos e enferm	naria	902	18,8	1.286	43,7
(internamente)					
Consultas em Psicologia		762	15,9	462	16,4
Consultas Odontológicas		289	6	211	7,18
Exames e testagem		213	4,4	100	3,4
Intervenções cirúrgicas		4	0,08	7	0,2
Vacinas		2.321	48,6	600	20,4
Outros procedimentos (como suturas	е	80	1,6	141	4,7
curativos)					
TOTAL DE ATENDIMENTOS		4.774		2.938	

Pacientes em agravos transmissíveis na data de fim do período de referência					
	2023.1		202	3.2	
	f	%	f	%	
HIV	10	0,9	25	2,4	
Sífilis	3	0,2	8	0,7	
Hepatite	2	0,19	2	0,1	
Tuberculose	41	3,9	51	5	
Não especificados	28	2,6	39	2,7	

	com deficiência 2023.1		2023.2	
	f	%	f	%
Pessoas cadeirantes	2	0,19	2	0,1
Pessoas com perda auditiva	2	0,19	1	0,09
Pessoas com perda visual	1	0,09	1	0,09
Não especificados	10	0,95	9	0,8
Total	15	1,42	13	1,08

Fonte: SENAPPEN (2023).

Em relação ao quantitativo de atendimentos em saúde contabilizados pela gerência da instituição, organizam-se os valores totais sem os cálculos de porcentagem. Cabe destacar aqui a dificuldade de precisar quantas pessoas

privadas de liberdade foram atendidas no total, visto que uma mesma pessoa pode ter sido atendida mais de uma vez, ou passado por mais de um procedimento ao longo de período de referência, uma vez que o indicador relata os tipos e quantidade de atendimentos e não pessoas atendidas.

Assim, considera-se o quantitativo de atendimentos no ano sendo, conforme apresentado na Tabela 6 foram realizados: 338 atendimentos médicos externos, 2.188 consultas internas na enfermaria, 1.224 consultas em Psicologia, 500 consultas odontológicas, 500 exames de testagem rápida, 11 intervenções cirúrgicas, 2.921 vacinas aplicadas e 221 procedimentos de sutura e curativos. No tocante à relação de pacientes em cuidado por adoecimentos em agravo transmissível na instituição, a Tabela 6 informa que foram atendidos dez pessoas em 2023.1 e 15 pessoas em 2023.2 que conviviam com HIV; de três pessoas em 2023.1 e cinco pessoas em 2023.2 diagnosticadas com Sífilis; de 41 pessoas no primeiro semestre notificadas para Tuberculose e 10 pessoas em 2023.2 com o mesmo adoecimento; e mais 39 pessoas ao longo do ano de 2023 com doenças transmissíveis não especificadas pela instituição.

Segundo os dados disponibilizados pelo relatório do SISDEPEN (2023), a instituição possui a estrutura de uma Unidade de Atenção Básica em Saúde, regida pelo SUS e ligada à Secretaria de Saúde de Pernambuco. A unidade básica, conforme descrito em banco de dados relacionado, possui: dois enfermeiros, dois técnicos em enfermagem, médico clínico geral, médico psiquiatra, dois psicólogos, dentista, auxiliar em saúde bucal, assistente social e gestora em saúde, que ocupam salas individuais para atendimento, conforme previsto pelo PNAISP.

Ainda de acordo com o relatório do SISDEPEN (2023, p. 125), o setor penitenciário estado de Pernambuco possuía, no primeiro semestre de 2023, 367 casos notificados de HIV, 194 notificações de Sífilis, 569 notificações de casos de tuberculose e 50 casos notificados de Hanseníase. No segundo semestre no ano, o relatório indica um total de 376 notificações para HIV, 351 para Sífilis, 116 para hepatite, 517 notificações para tuberculose, e 51 casos de hanseníase. Petrolina contribui para os dados gerais do estado, como parte do número total de 23 unidades prisionais registradas na região.

Considerando o número de pessoas com deficiência em cumprimento de medida prisional da instituição: duas pessoas em privação de liberdade ao longo do ano de 2023 eram cadeirantes; duas pessoas em 2023.1 e uma pessoa em 2023.2

possuíam algum nível de perda auditiva. Foi relatada ainda uma pessoa ao longo de todo o ano de 2023 possuía algum nível de perda visual, dez pessoas no primeiro semestre e nove pessoas no segundo semestre possuíam alguma deficiência não especificada.

Cavalcanti (2012, p.39) considera que pessoas com deficiência em cumprimento de pena vivenciam um processo de "dupla privação" no sistema, sendo "a primeira inerente ao sentimento de incapacidade por ser deficiente e a segunda relacionada à reclusão no ambiente prisional", registrando em sua pesquisa a informação de que, na unidade em que realizou o seu estudo, algumas destas pessoas estavam regidas por condições subumanas, visto que, por medida de segurança, aparelhos como cadeiras de rodas, muletas e bengalas não eram permitidos dentro dos pavilhões.O autor ainda faz referência a conclusão de Paiva e Goellner (2008, p. 42) quando considera que instrumentos como estes são o que permitem que as pessoas "recuperem a dignidade, a humanidade, a autonomia para caminhar e realizar as atividades, a auto-estima, a vaidade e a felicidade" que, em algum momento, podem ter sido atingidas pelo convívio com a deficiência.

A PDEG possuía um total de 15 pessoas com deficiência apenadas em 2023.1 e 13 pessoas com deficiência apenadas em 2023.2, das quais especificou diferentes condições: cadeirantes, pessoas com perda auditiva e visual, e mais pessoas privadas de liberdade das quais as deficiências relacionadas não foram descritas. Pensar a respeito desta realidade, inclusive considerando a "Cartilha procedimentos direcionados às pessoas com deficiência no sistema prisional", em que é reafirmada uma promessa do Estado de que

Os Entes Federados tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. (BRASIL, 2013, p.9).

A Lei de Execução Penal - LEP, precursora no estabelecimento legal dos direitos da população carcerária no Brasil, representa um avanço nas políticas sociais no cárcere. No que diz respeito à saúde, a Lei, em seu artigo 14, estabelece que "a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico" (Brasil, 1984), prevendo atendimento para toda a população prisional, de acordo com a sua necessidade, inclusive considerando que, quando não preparado para prestar

assistência devida, a direção da instituição penitenciária tem por obrigação conduzir a pessoas privada de liberdade a outro local, onde receberá tratamento adequado. A instituição em foco nesta pesquisa considera o número total de 338 consultas externas ao longo do ano de 2023, prestando conformidade à lei citada anteriormente.

Considerando a pesquisa intitulada de Lima (2023) "Política pública e saúde prisional: a avaliação da implementação da política de saúde prisional a partir da penitenciária Dr. Edvaldo Gomes" em visita à unidade foi possível perceber um espaço com boa infraestrutura, em conformidade com a Política citada e uma unidade básica em saúde reinaugurada conforme os protocolos 13 de abril de 2022. O pesquisador ainda salienta que, na visita à unidade penal, foi possível perceber que "muitas vezes, o trabalho realizado no local encontra barreiras materiais (como a falta de recursos) que tentam ser superadas por meio da criatividade", reiterando ainda esforço e articulações entre gestão e equipe básica para garantir o bom funcionamento do setor.

Em relação à qualidade do atendimento, os resultados da pesquisa de Lima (2023) apontam que todos os participantes entrevistados do sistema prisional afirmaram já terem precisado de atendimento, que é sempre disponibilizado na unidade prisional, com envio para atendimento externo apenas quando necessário. Os entrevistados também destacaram que a unidade possui condições físicas adequadas, mencionando uma recente reforma estrutural que melhorou as condições físicas de trabalho e a disponibilidade de insumos e medicamentos.

Apesar da estrutura existente, Lima (2023) constatou que não há uma capacitação contínua dos profissionais de saúde prisional, o que impacta negativamente no tratamento das especificidades dessa área. O autor aponta que cabe ao Ministério da Saúde e da Justiça promover essas capacitações, focando não apenas na segurança laboral, mas também na compreensão dos efeitos da superlotação e problemas de salubridade, como a maior transmissão de doenças contagiosas. Negri (2022, p.62) faz considerações a esse respeito quando considera dificuldade de fixação de profissionais de saúde em unidades prisionais "seja por medo, baixos salários, insalubridade e falta de concursos públicos", segundo a autora, a alta rotatividade de profissionais gerada pelas más condições de trabalho impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados. Lima (2023) destaca que a falta de capacitação adequada e a falta de atenção dos gestores podem levar à

desvalorização dos profissionais de saúde prisional e redução da qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, Fazel (2011) aponta para o fato de que pessoas privadas de liberdade apresentam uma prevalência elevada de doenças físicas e mentais em comparação com a população geral, resultado da interação complexa entre fatores socioeconômicos, ambientais e hábitos de vida, como tabagismo, consumo de álcool e uso de drogas. Negri (2022, p.18) acrescenta que, ainda, condições como sedentarismo e acesso limitado a uma alimentação adequada contribuem significativamente para o aumento do risco de infecções transmissíveis, doenças dermatológicas, respiratórias, crônicas e transtornos psiquiátricos. Assim, considerar a Necropolítica enquanto modo de funcionamento estrutural é apontar, desta forma, estruturas relacionadas a todo um contexto identitário, de histórico de vida, afetividade, atenção aos direitos relacionados, violências e, entre outros aspectos, a saúde mental dos homens privados de liberdade.

# Considerações sobre a saúde mental de homens encarcerados

O relatório do SISDEPPEN (2023, p. 126) registra que, no estado de Pernambuco, foram registrados seis suicídios nas unidades prisionais do estado. Nacionalmente, o relatório registra o número de 89 suicídios em 2023.1 e 102 suicídios em 2023.2. Negri (2022) aponta para o fato de que, em territórios de cárcere, a prevalência de transtornos mentais comuns como Transtornos de Ansiedade (F41 - no CID-10) e Transtornos Depressivos (F33 - no CID-10) pode ser até seis vezes maior do que na comunidade em geral, com dados nacionais que apontam que depressão, ansiedade e estresse caracterizam índices consideráveis da população prisional.

Embora a unidade não apresente dados que caracterizem o quantitativo de 1.224 atendimentos em psicologia ao longo do ano de 2023, é importante considerar a estrutura relacionada a estes atendimentos na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes. Lima (2023) pontua o fato de que na história da unidade os homens da unidade haviam sido cuidados de forma ambulatorial, sendo necessária uma reformulação das maneiras de oferecer um serviço de psicologia efetivo em um contexto prisional, abarcando um fazer psicológico condizente com as demandas da instituição. Negri (2022) ainda considera a literatura nacional e internacional quando indica que o sofrimento mental nas unidades prisionais é atribuído às condições

estruturais precárias e insalubres do cárcere, como superlotação, falta de privacidade, ruptura de vínculos pessoais, rotina rígida, vigilância constante, e exposição frequente a violência física e psicológica, que geram elevados níveis de estresse, índices que podem ser intensificados quando em um serviço que não possui as ferramentas adequadas para oferecer um cuidado relacionado.

Assim, é importante ainda considerar o apontamento de Cavalcanti (2012, p. 18) com indicações de que PNAISP - Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário foi criado com o objetivo de abordar os problemas estruturais do sistema prisional, ditando foco das equipes de saúde penitenciária em ações de promoção e prevenção em saúde, visando amenizar os danos causados pelo confinamento, com o apontamento de que Maurício (2009, p.2) considera que embora exista uma legislação abrangente, o cenário dentro das prisões ainda é desolador, com total desrespeito aos preceitos constitucionais e, sobretudo, aos direitos humanos fundamentais.

Da mesma forma, ao lidar com dados relacionados à saúde, é crucial considerar a possível presença de subnotificação, que, segundo Brasil (2017) no Guia de Vigilância em Saúde, se refere à falta ou à obstrução na comunicação de casos de doenças, tanto por profissionais de saúde quanto pela população em geral. A subnotificação resulta na ausência de informações completas e precisas sobre a verdadeira extensão de determinadas doenças, o que prejudica a capacidade de investigação e monitoramento eficazes por parte das autoridades de saúde, comprometendo os dados relacionados. Nesse sentido, os dados aqui discutidos podem não refletir uma visão totalmente precisa da instituição, oferecendo apenas uma estimativa aproximada da realidade.

## Dimensão Estruturante V - Educação e Ressocialização

A última dimensão estruturante levou em consideração as análises indicadas pelo SISDEPEN (2023) quanto a delimitação de que o setor primário de trabalho envolve atividades como agricultura, pecuária, mineração e artesanato, o setor secundário é focado na transformação de matérias-primas do setor primário em produtos industrializados, com produção destinada à comercialização, incluindo indústrias e construção civil; e o setor terciário engloba a prestação de serviços como comércio, educação, saúde, telecomunicações, marketing, informática,

limpeza, copa e cozinha, e serviços administrativos. A Tabela 7 considerou o quantitativo de pessoas privadas de liberdade ativas em programas de laborterapia, bem como a remuneração recebida, grau de instrução e atividades educacionais voltadas à pessoa em privação de liberdade.

Tabela 7 – Dimensão estruturante V – atividade laboral, grau de instrução e atividades educacionais voltadas à pessoa em situação de prisão em 2023.

Pessoas em Programas	de Laborte	rapia		
	2023	3.1	202	23.2
	f	%	f	%
Setor primário - rural, agrícola e artesanato				
Trabalho externo	47	4,4%	36	3,5%
Setor secundário - industrial e construção civil	63	5,9%	65	6,4%
Trabalho externo				
Setor terciário - serviços   Trabalho externo	59	5,6%	61	6%
Apoio à administração prisional   Trabalho interno	55	5,2%	55	5,4%
Parceria com iniciativa privada   Setor primário - rural, agrícola e artesanato	35	3,3%	25	2,4%
Total	259	24,6%	242	24%
Pessoas por remuner	ação recebi	ida		
	2023	3.1	2023.2	
	f	%	f	%
Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal	102	9,7%	92	9,1%
Sem informações	169	16%	162	16%
Pessoas por grau o	le instrução	)		
	2023	3.1	202	23.2
	f	%	f	%
Pessoal Analfabetas	78	29,3%	84	8,3%
Ensino Fundamental Incompleto	579	55%	533	52,8%
Ensino Fundamental Completo	109	10,3%	112	11,1%
Ensino médio Incompleto	134	12,7%	128	12,6%
Ensino médio Completo	136	12,9%	132	13%
Ensino Superior Incompleto	12	1,1%	16	1,5%
Ensino Superior Completo	3	0,2%	3	0,2%

D		- 4:: -11 -		:
Pessoas	em	atividade	eauc	cacionai

	2023.1		2023.2	
	f	%	f	%
Ensino Fundamental	343	32,6%	231	22,9%
Ensino Médio	64	6%	47	4,6%
Ensino Superior	7	0,6%	16	1,5%
Curso de Formação Inicial e Continuada				
(Capacitação Profissional, acima de 160h)	67	6,3%	80	7,9%
Pessoas matriculadas em programa de remição	87	8,2%	71	7,0%
pelo estudo através da leitura				
Pessoas envolvidas em atividades educacionais	25	2,3%	30	2,9%
complementares (videoteca, atividades de lazer,				
cultura)				
Pessoas que trabalham e estudam	42	3,9%	46	4,5%

Fonte: SENAPPEN (2023).

Considerando as variáveis relacionadas a pessoas em privação de liberdade inscritas em programas de laborterapia e descritas na Tabela 7, registra-se para os dois semestres, respectivamente que 4,4% de pessoas no semestre 2023.1 e 3,5% do total populacional em 2023.2 estavam inscritos em trabalhos externos relacionados ao setor primário em atividade rural, agrícola ou em artesanato. Dentre as pessoas em situação de cárcere, 5,9% e 6,4% estavam inscritos em atividades externas do setor secundário relacionadas à atividade industrial e construção civil e 5,6% e 6% estavam ativos em serviços externos relacionados ao setor terciário.

No que tange às atividades laborais internas, 5,2% e 5,4% da população estudada estava envolvida em atividades de apoio à administração prisional. Por último, 3,3% e 2,4% da população estavam em atividade em parceria com a iniciativa privada relacionadas ao setor primário de trabalho.

Em relação às pessoas em privação de liberdade que recebiam remuneração relacionada às atividades de trabalho matriculadas: 9,7% da população total em 2023.1 e 9,1% da população de 2023.2 recebe entre ¾ e um salário mínimo mensal³, que 16% da população nos dois semestres do ano foram apontadas com falta de informações a respeito de valores recebidos pelo trabalho.

A Lei de Execução Penal, (Brasil, 1984, art. 28) considera: "o trabalho do

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para efeito de conhecimento, o valor do salário mínimo durante o ano de 2023 era de R\$1.302,00.

condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva", inclusive pontuando a remição de pena para pessoas inseridas em contextos de trabalho ao longo do cumprimento de pena. Rocha et al. (2023, p. 2) aponta para o fato que existe um consenso social de que pessoas que estão presas devem trabalhar, ao mesmo tempo em que o sistema prisional, como mais um instrumento do sistema capitalista, serve ao Estado como aparelho repressivo e ajudando a resolver conflitos sociais enquanto também pode "juntar forças com o empresariado, uma vez que este, muitas vezes, parece ansioso por alcançar a isenção de impostos, negar direitos trabalhistas e previdenciários e, com isso, potencializar seus lucros". Melossi e Pavarini (2006, p. 192) destacam o fato de que os trabalhadores presos contribuem para a redução dos salários e o aumento da mais-valia, pois fazem parte da lógica de produção e não estão excluídos dela, como muitos acreditam.

Tomar os números relacionados ao trabalho como parte de um processo de ressocialização, problematizar as suas finalidades e, principalmente, as condições de trabalho a que esta população está submetida é de grande importância para uma análise assertiva. Da mesma forma, é preciso atentar para os que não trabalham: na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, 24% da população do ano de 2023 está inserida em contextos de trabalho, o que aponta um total de 76% da população sem exercer atividades relacionadas durante o cumprimento de medida prisional.

Um total de 9,7% de pessoas no primeiro semestre e 9,1% pessoas do segundo semestre recebem entre ¾ de salário e um salário mínimo, o que equivale a 39% do total populacional de 2023.1 e 38% das pessoas em 2023.2 que estavam inseridas na rotina de trabalho na instituição. De acordo com os dados apresentados, é pertinente considerar Rocha et al. (2023, p. 13) quando pontua que isto significa que a população que trabalha no cárcere não recebe o mínimo para a sua reprodução social e,enquanto que, a que não trabalha, permanece à mercê de um Estado faltante. O autor ainda considera a evidência de que o trabalho no cárcere, além de ocupar o tempo, permitir a remição da pena, servir como uma política penal alternativa e manter a disciplina nas instituições prisionais, tem funcionado ainda como uma eficiente estratégia de extração de mais valor. Longe de ter uma função ressocializadora, o contexto prisional tem contribuído para a manutenção da desigualdade social e, portanto, para a ordem do capital (Rocha et al., 2023, p. 16).

Neste mesmo entendimento, Baratta (2022, p.36) pontua que a prisão pode

ser considerada uma instituição falida para os objetivos de educação e reinserção social. No entanto, ao levar em consideração as funções que ela realmente desempenha na manutenção das desigualdades sociais, seu sucesso é incontestável. Analisando os dados sob a ótica da criminologia crítica, percebemos que a prisão desempenha uma função perversa: a manutenção das desigualdades e da sociedade de classes. Isso ocorre porque o cárcere participa ativamente na produção e controle da classe operária, ajudando a manter o exército industrial de reserva e favorecendo a supressão dos salários dos trabalhadores em geral (Baratta, 2002). As diferenças entre o quantitativo de pessoas em privação de liberdade na instituição, o número de pessoas inseridas em contextos de trabalho e a relação destas com o salário que recebem é importante de ser considerado enquanto questionamento de direitos.

A respeito da classificação das pessoas em privação de liberdade por grau de instrução, registra-se para o primeiro e segundo semestres de 2023, respectivamente registrados: que 55% e 52,8% da população possuía ensino fundamental incompleto, que 29,3% e 8,3% eram pessoas analfabetas; que 12,9% e 13% das pessoas possuíam ensino médio completo; que 12,7% e 12,6% das pessoas possuíam ensino fundamental incompleto; que 10,3% e 11,1% possuíam ensino fundamental completo; que 1,1% e 1,5% possuíam ensino superior incompleto e que 0,2% da população nos dois semestres do ano possuíam ensino superior completo.

Em relação às pessoas em privação de liberdade e as atividades educacionais relacionadas considera-se que, da população total: 32,6% dos homens em privação de liberdade em 2023.1 e 22,9% destes em 2023.2 estavam matriculados no ensino fundamental, dos quais 6% e 4,6% estavam matriculados em atividades de ensino superior, 6,3% e 7,9% em cursos de formação, 8,2% e 7% estavam matriculadas em programa de remição através da leitura, que 2,3% e 2,9% estavam envolvidas em atividades educacionais complementares, que 3,9% e 4,5% da população estava simultaneamente estudando e trabalhando.

O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, publicado em 2021 pelo Governo do Estado de Pernambuco, tem a intenção de ser um documento referencial para a atuação de professores e professoras neste contexto e delimita informações importantes a respeito da Escola Estadual Bento XVI, localizada entre muros da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, inaugurada no ano de 2012.

Os artigos: A Construção de Saberes e Fazeres de Professores(as) no Interior de uma Escola na Prisão – um Estudo na Escola Estadual Bento XVI no Município de Petrolina – PE, publicado por Carvalho e Ferreira (2021) e O Direito à Educação à Perspectiva Ressocializadora: Análise de uma Escola Pública em uma Penitenciária publicado por Marreiros (2016) também trazem considerações importantes a respeito do ambiente em questão e as três publicações em questão serão as norteadoras deste tópico de discussão.

O plano de educação do estado de Pernambuco considera como um de seus objetivos principais a busca pelo desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do sistema prisional. Ao analisar o cenário da PDEG, Carvalho e Ferreira (2021) atentam para o fato de que um cenário escolar em contexto penitenciário vivencia problemas que são de uma unidade prisional e de uma sociedade em crise: o analfabetismo, a exclusão social, o preconceito, o fracasso escolar, as desigualdades sociais, entre outros, o que qualificam desafios diretos para um objetivo ressocializador.

Em seu estudo sobre a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, Marreiros (2016) destacou dentre outros achados a vulnerabilidade das políticas públicas do Estado. Já Carvalho e Ferreira (2021) consideram que a mesma Penitenciária, embora seja um espaço autônomo, opera sob as determinações das ocorrências do cotidiano prisional. Mesmo assim, é reconhecida como um espaço plural que possibilita aprender, socializar, conviver e, principalmente, sobreviver à prisão.

Marreiros (2016) destacou que apesar de não receberem incentivo e implementação do governo, havia um esforço dos profissionais da educação na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes para cumprir seu papel e, na medida do possível, proporcionar uma educação de qualidade para os reclusos. Carvalho e Ferreira (2021) destacam que o processo educativo se materializa a partir das vivências e da formação dos professores que em grande parte não receberam em sua formação informações ou técnicas aprendidas a respeito do funcionamento de uma unidade escolar prisional, que dificulta as suas atuações dentro deste contexto.

Marreiros (2016) cita que, no que diz respeito à estrutura física, a instituição possui um espaço desejado por muitos reclusos em todo o país, que ainda estudam em "celas de aula" ao invés de salas de aula, enquanto Carvalho e Ferreira (2021) destacam que os educadores na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes parecem viver um processo de experimentação nas salas de aula da prisão, que os auxilia a reelaborar

os saberes adquiridos na formação inicial e no cotidiano das salas de aula.

De acordo com a plataforma QEdu, lançada em 2012 com apoio da Fundação Lemann para fornecer dados educacionais detalhados sobre as escolas, municípios e estados do Brasil e que utiliza diferentes fontes governamentais para o seu levantamento anual considera informações importantes a respeito da Escola Bento XVI: os censos do ano de 2023 indicam que houveram 316 matrículas no EJA - o Programa de Educação de Jovens e Adultos, e uma matrícula na educação especial dentro da unidade penal ao longo de todo o ano.

Embora possua tópicos detalhados a respeito de taxas de rendimento e diferentes indicadores relacionados à educação que podem ser de grande importância para uma avaliação mais concreta deste cenário, a plataforma não preenche nenhum dos tópicos a que inicialmente se dispõe a respeito da escola em questão. No mais, a unidade informa, de acordo com as tabelas apresentadas anteriormente, que 414 alunos estavam em atividade educacional em 2023.1 e 294 alunos estiveram em atividade educacional em 2023.2, o que leva a considerar um confrontamento de dados a respeito deste quantitativo disponibilizado, sem mais especificações disponibilizadas pelo SISDEPPEN ou pela plataforma QEdu.

Ainda considerando a plataforma QEdu, o Censo Escolar indica que no total haviam 404 matrículas registradas no ano de 2022, o que aponta uma diminuição considerável de alunos no ano de 2023 (em que constavam 316 estudantes). Atentando aos números disponibilizados, nenhum dos dois cenários parece abarcar chegar a 50% da população total de 900 homens não escolarizados em questão. Considerando os dados no SISDEPPEN, em 2023.1 abarcava 46% da população não escolarizada, em 2023.2 32,6% da mesma população estava frequentando a escola e, considerando os dados da Plataforma QEdu, o número é de 35% da população não escolarizada frequentando a unidade escolar. É importante atentar para o Plano Nacional de Educação 2014 - 2024, formalizado pela Lei 13.005/2014, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff enquanto perspectiva de mudança.

A respeito da Lei 13.005/2014 (Brasil, 2014), é importante considerar, vivenciando o último ano previsto pela implantação, os objetivos desta que é um conjunto de diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo governo brasileiro para a política educacional ao longo de um período de dez anos, visando melhorar a qualidade da educação no Brasil, reduzir desigualdades e garantir o acesso à educação para todas as pessoas. A Lei considera universalização, ampliação e

melhora de diferentes níveis e aspectos educacionais no país, bem como redução de desigualdades e fortalecimento de direitos humanos. Quanto aos objetivos específicos para a população privada de liberdade, consideram-se as formulações específicas dispostas:

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASIL, 2014).

Com promessas importantes para os anos que se seguiram, a Lei em questão pode ter sido definidora nos últimos anos no sistema prisional, o que indicaria a necessidade de uma pesquisa que esgote a temática, relacionando quantitativos e indicadores ao longo dos dez anos de funcionamento do plano em questão. Como indicação inicial, a plataforma QEdu indica que no ano de início da implementação da Lei 13.005/2014 haviam registradas 543 matrículas na Escola Bento XVI o que, levando em conta os dados já apresentados na mesma plataforma relativos ao ano de 2016 (316 alunos) expressa uma diminuição significativa de pessoas em atividade escolar na unidade prisional em questão.

Ainda é importante considerar os dados relacionados aos cursos de capacitação profissional, programa de remição pelo estudo através da leitura e atividades educacionais complementares em funcionamento na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, bem como a importância destes para um cenário em que as práticas de ressocialização sejam realmente eficazes, bem como o baixo índice de homens privados de liberdade matriculados e ativos nos programas citados. Assim como nas atividades escolares, tais programas estão diretamente relacionados aos processos de garantia de ressocialização, considerando que o ambiente penitenciário é um desafio não só para a educação, mas para uma renovação profissional e garantia de aprendizados contínuos ao longo do tempo de cárcere.

Segundo Carvalho e Ferreira (2021, p.7), os dados relacionados aos cursos de capacitação profissional, programas de remição pelo estudo através da leitura, e atividades educacionais complementares na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes são fundamentais para garantir a eficácia das práticas de ressocialização. A participação

nesses programas está diretamente relacionada à garantia de processos de ressocialização, considerando que proporcionam aos internos habilidades e conhecimentos essenciais para sua reintegração na sociedade.

Outros estudos corroboram essa visão, destacando que a educação dentro das prisões não só capacita os indivíduos, mas também oferece uma alternativa construtiva ao ócio e à violência. De acordo com Costa e Souza (2018), a educação penitenciária promove um ambiente mais seguro e disciplinado dentro das unidades prisionais, além de preparar os internos para o mercado de trabalho após o cumprimento de suas penas. Tais dados e oportunidades oferecidas dentro deste ambiente, que são direitos da pessoa em privação de liberdade tem relação direta com as perspectivas de ressocialização e o futuro prospectado para tal população.

Tendo em vista os dados discutidos, faz-se importante retomar a consideração de Rocha et al. (2023) ao considerar que o contexto prisional tem contribuído para a manutenção da desigualdade social, longe de uma função ressocializadora. Também é importante levar em conta as considerações de Foucault apontadas por Lafleur (2022) quando considera que, nas prisões contemporâneas, fazer com que os próprios detentos, conselhos de detentos, egressos do sistema prisional e afins participem das elaborações de programas a funcionarem em ambientes prisionais pode ser decisivo na construção de cenários mais próximos do que esta população precisa e deseja enquanto prática ressocializadora, valorizando aspectos que realmente façam sentido no curso de suas histórias de vida. Assim, os que não vivenciam um lugar penitenciário deixariam de tomar decisões baseadas em suposições, e estariam no cerne de discussão, com propriedade e voz ativa, as únicas pessoas que saberiam filtrar e dizer o que é importante em um ambiente penitenciário: as pessoas que estão, ou já estiveram dentro do cárcere.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos parafrasear Carneiro (2011) quando considera que "Pobreza tem cor no Brasil. E existem dois Brasis" (p. 54) e também dizer: o cárcere tem cor, classe social, nível educacional, organização familiar e específicas histórias de vida no Brasil. E existem muitos Brasis.

A compreensão do conceito de Necropolítica possui considerações importantes sobre o que podemos registrar neste contexto. A política de morte não se manifesta apenas através da violência letal, mas também pela gestão das condições que levam ao abandono, promovendo a exclusão daqueles que já são marginalizados pela sociedade (Ridolphi, 2022). Como dimensionado por Mbembe (2016), essa exclusão se dá por meio do controle, do poder e da dominação. Um exemplo disso são as políticas de segurança pública no Brasil, que se concentram principalmente no encarceramento de pessoas pobres, negras e periféricas, caracterizadas pela violência política e policial, aumento da população carcerária e sem impacto positivo na gestão ou na melhora dos índices de segurança pública. Essa abordagem reforça as ideologias políticas das elites dominantes, perpetuando uma lógica excludente de dominação baseada no combate ao inimigo, sem uma real compreensão de quais são estes reais inimigos.

Ainda considerado por Ridolphi (2022, p. 2) o sistema prisional brasileiro falha em promover a eficácia da justiça criminal. As condições dos cárceres são desumanas, com superlotação, ausência de políticas efetivas de ressocialização, e controle por facções criminosas, entre outras deficiências que corroem a funcionalidade das instituições prisionais. Observa-se também a seletividade das pessoas encarceradas, "majoritariamente destinadas ao encarceramento de pessoas pobres, pretas e periféricas" (p. 2).

Ainda é importante destacar, como apontado por Mbembe (2016) a Necropolítica enquanto modo de funcionamento estrutural favorecendo violências, escassez e assassinato pelo Estado de populações negligenciadas em suas necessidades básicas sobrevivência. Destaca-se ainda que a crescente de pesquisas que consideram raça como fator principal, como apontado por Sueli Carneiro (2011, p. 58) "cada vez mais desautorizam as ideias consagradas em nossa sociedade sobre a inexistência de um problema racial", ainda segundo a autora, questionando a simplificação das questões estruturais do Brasil como um problema de ordem social, e não racial. Carneiro Questionam a simplificação de que o problema do Brasil é social, e não racial que indicam, primariamente "que as políticas universalistas, historicamente implementadas, não têm sido capazes de alterar o padrão de desigualdades entre negros e brancos na sociedade" (Carneiro, 2011, p. 58).

As diferentes dimensões estruturantes desta dissertação organizam pensamentos sobre alguns aspectos importantes a serem considerados sobre a

população masculina em privação de liberdade de Petrolina - PE enquanto localização racial, com sua grande maioria de homens negros, a superlotação enquanto problema instituicional e violação de direitos, a relação com o tempo como importante para a compreensão de uma realidade com lógicas especialmente diferentes das comuns em sociedade, a atenção para a importância de considerar as necessidades específicas de pessoas com deficiência em um cenário de privação dupla ao longo do cumprimento de pena.

O objetivos, que buscam caracterizar o perfil dos homens em cárcere na cidade de Petrolina-PE, bem como analisar características a respeito de diferentes dimensões de suas realidades foram considerados com argumentações sobre a relação entre tipos penais e a imagem social enquanto homem negro, as dinâmicas afetivas relacionadas ao cumprimento de pena e importância de considerar o afeto enquanto constituinte para um processo eficas de ressocialização, bem como considerações a respeito de funções de trabalho, o acesso à saúde, lógicas de remuneração e exploração e a importância de investimento em atividades educacionais e cursos de capacitação para uma população que já tem como sucateados os seus direitos básicos de importância.

O estudo conclui uma majoritária ocupação de homens negros, em maioria solteiros ou amasiados, com ensino fundamental incompleto e sentenciados a regimes fehados de cumprimento de pena, que estão em maioria entre os 35 e 45 anos com penas totais diversas e maiores entre 8 e 15 anos de reclusão ou entre 8 15 anos de pena remanescente. São mais recorrentes os crimes de violências e tráfico de drogas, e as atividades de laborterapia tomam uma parte ainda reduzida da população em questão, uma média de 24% da população total ao longo do ano.

Esperava-se uma taxa menor de visitas registradas à unidade ou pessoas com visitantes registrados, o que possivelmente impacta de forma positiva este ambiente prisional, garantindo espaços de convívio e troca familiar essenciais para a ressocialização. Também parecem impactar positivamente no funcionamento da unidade prisional os quantitativos de atendimentos em saúde, com ciclo de vacinas regulares e avaliações recorrentes, garantindo uma bem saúde assistida aos seus usuários. Da mesma forma, esperava-se uma quantidade maior de homens inseridos em cursos de formação iniciada, atividades que produzem remissão de pena e atividades complementares, o que possivelmente garante impacto na ressocialização da população prisional, com possibilidades mais reduzidas de

caminhos profissionais a serem tomados após o cumprimento da pena.

Conclui-se, a partir desta pesquisa, que a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes possui, corroborando a um cenário nacional, a necessidade de reavaliar e ampliar a sua metodologia e estrutura enquanto cenário que se dispõe ao cumprimento de pena, com planejamentos associados a políticas públicas que favoreçam o fomento à educação, ampliação de cursos e formações de capacitação profissional visando a reciclagem profissional e reconstrução de vínculos familiares, considerando ainda a necessidade de acesso a atividades que construam um processo ressocializador eficaz e comprometido com um avanço enquanto sociedade na visão a respeito das lógicas punitivas vigentes, até então, como principais norteadoras do ambiente prisional. Espera-se que a escolha dos norteadores desta pesquisa, seu cenário e populações firmem-se de importância para uma análise mais assertiva dos ambientes prisionais, bem como da proposição de políticas públicas relacionados ao setor prisional, ainda escasso em estudos, referências e avanços significativos.

Demarca-se, ainda, a importância de uma pesquisa baseada em fontes documentais disponibilizadas pelos órgãos públicos de referência em cuidado à população, bem como as dificuldades em tratamento de dados, especificação de informações e análise mais aprofundada de algumas das dimensões de análise destacadas e ressalta-se que a presente pesquisa não esgota as temáticas aqui apresentadas, podendo, a partir desta produção, um cenário até então escasso de pesquisas relacionadas ao contexto prisional que compreendam o aspecto racial enquanto determinante, bem como a valorização de um cenário de ciência que considere vivências de pessoas em vulnerabilidade e/ou parte das populações carcerárias em nosso país e modos de fazer psicologia preocupados com modos de vida à margem, sem análises estigmatizadas ou valorizadoras do crime por si só enquanto centro no contexto prisional.

Da mesma forma, garantindo voz à valorização de uma perspectiva afrocentrada, espera-se que esta dissertação possa ser demarcadora não só da existência de uma psicologia prisional pautada em raça, como também da total viabilidade de fazer isto com alinhamento técnico, suporte teóricos e manejos profissionais bem articulados. Assim é que aqui a Psicologia não serve somente para as mesmas pessoas de sempre, mas debruça-se, também, para ouvir vozes diferentes das que estamos acostumados nos ambientes acadêmicos, deixando de fazer parte de um movimento resgatado por Davis (20, p.91) como o pagamento dos

salários da branquitude, realizado a partir da manutenção de privilégios e permanência das lógicas de racismo enquanto constituintes de nossa sociedade. Concluir esta pesquisa é, de certa forma, descentralizar os salários que estamos acostumados a pagar, e construir novas perspectivas aos nossos olhares para a psicologia.

ALLPORT, G. W. A Natureza do Preconceito. Addison-Wesley, 1954.

AZEVEDO, Rodrigo Ghirighelli. CIFALI, Ana Cláudia. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: 27-97, Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2017

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: **Introdução à sociologia do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BINOTTO, Beatriz Calvo; DO PRADO, Florestan Rodrigo. **A Evolução do Sistema Prisional Brasileiro e seus Aspectos Gerais**. ETIC - Encontro de Iniciação Científica, v. 16, n. 16, 2020.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

BORGES, Monalisa Soares. O negro no imaginário jurídico-penal brasileiro: estudo crítico da construção jurídico-penal da figura do negro na modernidade brasileira. 2019. 192 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

BORGES, Juliana. Encarceramento em Massa. São Paulo: Jandaíra, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Procedimentos direcionados às pessoas com deficiência no sistema prisional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. 34 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-pessoas-com-deficiencia-no-sistema-prisional.pdf">https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-pessoas-com-deficiencia-no-sistema-prisional.pdf</a> >. Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm</a>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.836, de 09 de julho de 2024. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para dispor sobre a concessão de saída temporária a condenados que cumprem pena em regime semiaberto. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 09 jul. 2024. Disponível em: <a href="https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14836&ano=2024&ato=46dUTUU1ENZpWT730">https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14836&ano=2024&ato=46dUTUU1ENZpWT730</a>. Acesso em: 11 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde: volume 1**. Secretaria de Vigilância em Saúde. 1 ed. atual – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

CARNELLUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. São Paulo: Nilobook, 2013.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo Sexismo e Desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Luiz Francisco. A Prisão. Publifolha. São Paulo, 2002.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência - População Negra**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Rio de Janeiro: IPEA, 2023. Disponível em: <a href="https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/280/atlas-2023-populacao-negra">https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/280/atlas-2023-populacao-negra</a>. Acesso em: 17 de março de 2024.

DAVIS, Angela Y. **Prisões são obsoletas?** 1° ed. em português. Traduzido por Mariana Vargas. Rio de Janeiro: Editora DIFEL, 2018.

DE GIORGI, Raffaele. **Território de exceção: uma nova lógica da guerra global**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <a href="https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-">https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-</a>

<u>2d6beff4479b?view\_id=89069c58-9009-49c0-9e65-7fd81169a4ac</u>. Acesso em: 06 de março de 2024.

DOVIDIO, J. F.; HEWSTONE, M.; GLICK, P.; ESSES, V. M. O Manual Sage do Preconceito, Estereotipação e Discriminação. Sage Publications, 2010.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SIVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. Educação Unisinos, v. 22, n. 4, maio/jun. 2018.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17° Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <a href="https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/17-o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2023/">https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/17-o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2023/</a>. Acesso em: 19 de junho de 2024.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro, 2008.

GOBBO, J. P.; NAKANO, T. C.; DELLAZZANA-ZANON, L. **Escala de Projetos de Vida** para Adolescentes: Evidências de Validade de Conteúdo. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, 10, p. 20-40, 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 1975.

HOOKS, bell. Vivendo de amor. São Paulo: Editora Rosa dos Tempos, 2020.

JIM, Lívia. Fim da saidinha dos presos? Entenda o que mudou com a nova lei. Politize!, 10 jul. 2024. Disponível em: <a href="https://www.politize.com.br/saidinha-dos-presos/">https://www.politize.com.br/saidinha-dos-presos/</a>. Acesso em: 11 jul. 2024

LEGCLOUD. Prisão preventiva: prazo nonagesimal para revisão e respectiva competência jurisdicional. Disponível em: <a href="https://app.legalcloud.com.br/atualizacao/detalhe/prisao-preventiva-prazo-nonagesimal-para-revisao-respectiva-competencia-">https://app.legalcloud.com.br/atualizacao/detalhe/prisao-preventiva-prazo-nonagesimal-para-revisao-respectiva-competencia-</a>

jurisdicional/#:~:text=que%20merecem%20destaque%3A

-,0%20transcurso%20do%20prazo%20(90%20dias)%20previsto%20no%20p.,final%20 dos%20processos%20de%20conhecimento. Acesso em: 19 de junho de 2024.

LIMA, Emanuel Carvalho. **Política pública e saúde prisional: a avaliação da implementação da política de saúde prisional a partir da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes**. Rio de Janeiro, 2023.

LIMA-COSTA, Maria Fernanda; BARRETO, Sandhi Maria. **Tipos de estudos epidemiológicos: conceitos básicos e aplicações na área do envelhecimento**. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 12, n. 4, p. 189-201, dez. 2003. Disponível em: <a href="http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1679-49742003000400003&lng=pt&nrm=iso">http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1679-49742003000400003</a>. Acesso em: 18 de junho de 2024. <a href="http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742003000400003">http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742003000400003</a>.

LOURENÇO, Alindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosane. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas / organizadores: Alindo da Silva Lourenço, Elenice Maria Cammarosano Onofre. – São Carlos: EdUFSCar, 2011.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Metodologia científica. Editora Atlas, 2017.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. **Execução penal e os portadores de deficiência à luz dos Mandados constitucionais.** Diálogo e Interação, v. 1, 2009. Disponível em: <a href="http://www.faccrei.edu.br/dialogoeinteracao">http://www.faccrei.edu.br/dialogoeinteracao</a>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

MARQUES JUNIOR, Joilson Santana. **O "equívoco" como morte negra, ou como "naturalizar" balas racializadas**. Disponível em: <a href="https://orcid.org/0000-0001-8326-3110">https://orcid.org/0000-0001-8326-3110</a>. Acesso em: 19 de junho de 2024.

MARREIROS, Natanael. O direito à educação à perspectiva ressocializadora: análise de uma escola pública em uma penitenciária. Revista de Ciências Humanas, v. 50, n. 2, p. 459-477, Disponível em: <a href="https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/6301/5825">https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/6301/5825</a>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, nº.

32, 2016, Rio de Janeiro, p. 123-151.

MELOSSI, Dario. Controle e vigilância: o espaço para uma criminologia crítica. Tradução de Rachel Cláudia Abreu e Mariana Pimentel Fischer. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MEIRELES, Isabela Fernanda. Criminalidade, encarceramento e aproximações a seus determinantes sócio-estruturais [manuscrito]: uma análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2022.

MONTEIRO, S.; TAVARES, J.; PEREIRA, A. Adulteração emergente: na fronteira entre a adolescência e a adulteração. Revista Ambiente e Educação, 2(1), p. 129-137, 2009.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. 8º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MOSCOVICI, Serge. **O fenômeno das representações sociais**. In: FARR, R.; MOSCOVICI, S. (Eds.). Representações sociais. Cambridge University Press, 1984. p. 3-69.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: Usos e Sentidos. 2° ed. São Paulo: Ática, 1999.

NARCIZIO, M.; ÁVILLA, L.; SANTOS, B.; RODRIGUES, L.; ALVES, L.; ARANTES, S.; CARRIJO, R. Perfil epidemiológico e social da população atendida em uma unidade básica de saúde em Cuiabá. Rev. G&S. Disponível em: <a href="https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/246">https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/246</a>. Acessado em: 16 de março de 2024.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NEGRI, Camila Rocha. O sofrimento mental de pessoas privadas de liberdade: dados de uma unidade prisional paulista. Ribeirão Preto, 2022.

OMOTE, S. Estigma no tempo da inclusão. Rev. Bras. Ed. Esp., v. 10, n. 3, p. 287-308,

Marília, set.-dez. 2004.

PAIVA, Luciana Laureano; GOELLNER, Silvana Vilodre. **Reinventando a vida: um estudo qualitativo sobre os significados culturais atribuídos à reconstrução corporal de amputados mediante a protetização.** Interface (Botucatu), v.12, n.26, p. 485-497, 2008. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832008000300003. Acesso em: 20 de junho de 2024.

PATRICIO, Claudio. **Dor invisível: reflexões sobre o sofrimento do homem negro numa sociedade patriarcal e racista.** SciELO Preprints, [S.I.], v. 7021, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.7021. Acesso em: Acesso em: 26 jun. 2024.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação. Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Recife: Secretaria de Educação, 2021.PINTO, G.; HIRDES, A. O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social. Esc. Anna Nery, v. 10, n. 4, p. 678-683, out.-dez.

Plataforma QEdu. **Escola Estadual Bento XVI: censo escolar.** QEdu. Disponível em: <a href="https://qedu.org.br/escola/26177790-escola-estadual-bento-xvi/censo-escolar">https://qedu.org.br/escola/26177790-escola-estadual-bento-xvi/censo-escolar</a>. Acesso em: 26 jun. 2024.

RANGEL, M, F; BICALHO, G, P. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. Revista Estudos de psicologia volume 21, n° 4, 2016.

REIS, Vinicius. Atucaiados pelo estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001. UFBA. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/13695">https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/13695</a>. Acessado em: 06 de março de 2024.

RESENDE, S. H. A vida na prisão: histórias de objetivação e sujeição na educação do condenado. In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 49-80. ISBN: 978-85-7600-296-3.

ROCHA, G. F.; COSTA, R. P. da; FERNANDES, M. N. **Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, n. 3, p. e54522, 2023. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.n.3.54522">https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.n.3.54522</a>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

RIDOLPHI, A. C. O Sistema Prisional Brasileiro em uma Perspectiva Necropolítica. Mestrando e bolsista no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) da UENF - Campos dos Goytacazes, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/ADM/Downloads/o-sistema-prisional-brasileiro-em-uma-perspectiva-necropolitica.pdf. Acesso em: 19 de junho de 2024.

SANTOS, Alessandra Brito. **Métodos de pesquisa em ciências sociais aplicadas**. Editora Atlas, 2018.

SANTOS, J. A. F. Classe social, território e desigualdade de saúde no Brasil. Saúde e Sociedade, v. 27, n. 2, p. 556-572, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-12902018170889. Acesso em: 18 de junho de 2024.

SANTOS, P. R. F. dos; SANTOS, L. G. G. dos; SANTOS, F. F. N.; MENEZES, M. T. dos S. Encarceramento em massa e racismo: a realidade no sistema prisional sergipano. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 291-302, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e84659. Acesso em: 19 de junho de 2024.

SILVA, A. B.; SANTOS, C. D. Audiência de custódia como alternativa de combate à superlotação carcerária em Petrolina – PE. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Recife, v. 25, n. 3, p. 150-165, dez. 2023. Disponível em: <a href="https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6995">https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6995</a>. Acesso em: 18 de junho de 2024.

SILVA, Jacicleide; SILVA, Rosilda. A construção de saberes e fazeres de professores(as) no interior de uma escola na prisão – um estudo na Escola Estadual Bento XVI no município de Petrolina – PE. *Revista Pedagogia*, v. 11, n. 23, p. 01-19, 2022. Disponível em: <a href="https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/6301/5825">https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/pedag/article/view/6301/5825</a>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SINHORETTO, Jacqueline. Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da

**justiça**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SINHORETTO, Jacqueline. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

TELLES, V. Pobreza e cidadania - Dilemas do Brasil contemporâneo. Caderno CRH, [S. I.], v. 6, n. 19, 2007. DOI: 10.9771/ccrh.v6i19.18793. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18793">https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18793</a>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

ZACARIAS, A. Execução Penal Comentada. São Paulo, 2009.